

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3971

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009020-3**  
IMPETRANTE: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA  
ADVOGADAS: DRA. KAREN CRISTIANE RIBEIRO E OUTRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009891-5**  
IMPETRANTE: ALCESTE SILVA DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010045-5**  
IMPETRANTE: PAULO CESAR RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010204-8**  
IMPETRANTES: ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS  
ADVOGADOS: DRA. DOLANE PATRÍCIA E OUTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010515-7**  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADOS: DRA. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTÉVÃO SALES CRUZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009793-3**  
IMPETRANTE: JOÃO TOMAZ LOURENÇO JÚNIOR  
ADVOGADOS: DRA. ALEXANDER LADIŠLAU E OUTROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO

**CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010563-7  
IMPETRANTES: EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS E OUTRA  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* – ACOLHIMENTO – TEORIA DA EMCAMPADA – INAPLICABILIDADE – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

*A autoridade coatora é sempre aquela que detém o poder de decisão, poder de determinar a realização de ato capaz de provocar constricções a quem se sujeita à Administração, bem como poder de rever ou até anulá-los.*

*2. Inaplicável a Teoria da Encampação in casu, pois a autoridade apontada como coatora não possui qualquer vínculo hierárquico como que praticou o ato impugnado*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, extinguindo o processo sem julgamento, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

Des. MAURO CAMPOLLO – Membro

Des. ALMIRO PADILHA – Membro

*Esteve presente o Dr. – Procurador-Geral de  
Justiça.*

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 011075-1  
IMPETRANTE: ANA CRISTINA FRANCO RECHICO  
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

**DECISÃO**

Vistos etc.

ANA CRISTINA FRANCO RECHICO, devidamente qualificada e representada (fls. 02), impetrata mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, que indeferiu “o pedido de reclassificação formulado pela interessada” (fl. 16).

Alega, em síntese, que tal indeferimento é ilegal e injusto, “pois a impossibilidade da impetrante comparecer para tomar posse decorreu (...) de questão alheia à sua vontade, já que se encontrava em tratamento médico devido à gravidez de risco” (fl. 03). Sustenta, ainda, que tentou tomar posse mediante procuração, o que também restou obstado pela dita autoridade coatora, porém, verbalmente.

Afirmada estarem presentes a aparência do bom direito, bem como o perigo da demora, requer, liminarmente, “seja determinada a suspensão do ato impugnado e que a impetrante, depois de cumpridas as formalidades necessárias, seja admitida para tomar posse no cargo a que tem direito” (fl. 05).

E o relatório, segue-se a decisão.

Sobre os requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança, Víctor A. A. Bonfim Martins ensina:

“Os elementos essenciais à concessão da cautelar, como já se apontou (Capítulo VI) são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro corresponde à aparência de um direito e o segundo a uma situação de perigo iminente” (Comentários ao Código de Processo Civil, RT, 2000, v. 12, p. 127).

E complementa:

“A aparência de um direito (*fumus boni iuris*) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar. (...) Quanto ao *periculum in mora*, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfatória, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”

Portanto, nesta fase cabe examinar apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada.

*In casu*, entendo que não restou suficientemente delineado o *fumus boni iuris*. Isto porque a impetrante não demonstrou, *prima facie*, a verossimilhança da existência do direito afirmado, qual seja, a possibilidade de prorrogação do prazo da posse ou mesmo de reclassificação.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço. Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador-Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador-Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****INQUÉRITO N° 010 08 011102-3**

**ORIGEM:** VARA ÚNICA CRIMINAL – SÃO LUIZ/RR  
**AUTORA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**INDICIADA:** MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ,  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**DESPACHO**

Ao douto Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins (art. 239 do RITJRR).

Após, conclusos.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS - Relatora

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
 Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA****ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010388-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES:** FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADA:** DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
**AGRAVADA:** IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010333-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE:** NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
**ADVOGADO:** DR. MARCO AURELIO CARVALHES PERES  
**AGRAVADO:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
**ADVOGADO:** DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO E OUTROS  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008238-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDRE DANTAS  
**APELADO:** THIAGO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** DR. MARCO AURÉLIO CARVALHES PERES  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009582-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR:** MARCOS DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA:** DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
**RÉU:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010234-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

**PACIENTE:** DENIS TELES DA SILVA

**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO  
 Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Relator

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO  
Procuradora de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010685-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS**  
**APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

1. Defiro o pedido de fls. 724/725, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010986-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ONÉSIMO DE LIMA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

Intime-se o Autor para que se manifeste a respeito dos documentos de fls. 150-156 no prazo de cinco dias (art. 398 do CPC).

BV, 14/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007468-6 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADA: FÁTIMA REGINA PINHEIRO DE CARVALHO**

**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

Considerando serem públicas e notórias neste Estado a concessão e o pagamento das progressões funcionais devidas aos servidores estaduais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os efeitos desses fatos neste processo.

BV, 14/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: LYGIA FIGUEIRA BARRETO**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RÉ: MARACY CARMO DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. ROMAANGÉLICA FRANÇA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNÉS**

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a cora ministerial de fls. 504/506.

Determino a intimação pessoal da autora para que informe o endereço completo da ré, sob pena de extinção do feito.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.08.011030-6 – BOA VISTA/RR**

**RECLAMANTE: HEBRON SILVA VILHENA**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Promova o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial, juntando cópia da certidão de intimação da decisão reclamada, a fim de comprovar a tempestividade da interposição do pedido de reconsideração, sob pena de não-conhecimento da correição parcial (RITJRR, art. 324, c/c o art. 323, § 3º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010114-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**  
**APELADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO interpôs esta apelação em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, na Ação Popular 001008183825-1, por meio da qual a petição inicial foi indeferida.

A ação popular em análise combate a nomeação e atuação dos Procuradores de Contas “Pro Tempore” no Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Determinei a intimação do Recorrente e do Ministério Público para manifestação a respeito de uma possível perda do objeto, decorrente da nomeação dos Procuradores de Contas concursados. Apenas o Representante do “Fiscal da Lei” respondeu e opinou pelo arquivamento do recurso.

Decido.

A demanda proposta pelo Autor-Recorrente está prejudicada (desapareceu o interesse de agir) e, consequentemente, a apelação em análise perdeu o objeto, quando os Procuradores de Contas concursados foram nomeados pelo Tribunal de Contas de Roraima.

Esclareço que a petição inicial foi indeferida antes da citação.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a esta apelação pela perda de seu objeto.

Publique-se e arquive-se após as formalidades necessárias.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.010666-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**APELADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Considerando ser público e notório no Estado de Roraima que o Governo Estadual concedeu todas as progressões dos funcionários públicos do Executivo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os efeitos desse fato em relação a esta apelação.

BV, 14/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011072-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS E OUTRA**  
**AGRAVADO: JOÃO BATISTA RIBEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA. interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Execução 001004081250-4, por meio da qual o pedido, para que o depósito do valor recolhido seja feito na conta-corrente da Exequente, foi indeferido.

Alega, em síntese, que “Pelo fato dos valores descontados não estarem sendo depositados em conta judicial, na qual seriam reajustados, e nem poderem ser repassados direto para a conta da exequente/agravante, este por mais uma vez está tendo prejuízos. Primeiro porque a dívida se originou em 2001 e o exequente arcou com o prejuízo até este momento, segundo porque o valor atualizado até abril de 2008 foi o parcelado. Como o dinheiro encontra-se em conta do Ministério do Exército, consequentemente não houve mais correção” (fl. 03).

Pede a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque a decisão foi proferida num processo de execução e, portanto, a questão em apreço não é matéria que poderá ser tratada na eventual apelação.

Não houve pedido de liminar, ou de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as devidas informações. Intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de Novembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.08.011077-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: ARIADNA PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RÉU: MÁRIO PORCARO**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Defiro o benefício da gratuidade da justiça.

2. Cite-se.

BV, 17/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010905-0 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

Considerando que os autos encontram-se suficientemente instruídos, remetam-nos à doura Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010931-6 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Retifico o item I do despacho de fl. 128. Onde se lê: “(...) determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 4ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes (...)”, leia-se “(...) determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 3ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes (...)”

II – Considerando que os autos encontram-se suficientemente instruídos, remetam-nos à doura Procuradoria de Justiça para manifestação.

III – Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0010.08.010902-7 – BOA VISTA/RR**  
**EXCIPIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**EXCEPTO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de exceção de suspeição, oposta por RAIMUNDO FERREIRA GOMES, com fulcro no art. 254, I, do CPP, contra o Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz Titular da 2.ª Vara Criminal, nos autos da Ação Penal n.º 0010.08.190630-6.

O excipiente, às fls. 02/03 e 21/40, narra diversos fatos com o intuito de demonstrar, em síntese, que o excepto não possui a imparcialidade necessária ao julgamento da causa, em virtude de ser seu inimigo capital de longa data.

Às fls. 12/16, o Magistrado não reconheceu a suspeição e apresentou a sua resposta, determinando a remessa dos autos, em apartado, a esta Corte (CPP, art. 100, caput).

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

O incidente não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Isto porque alguns dos fatos narrados como “provas da inimizade capital” entre as partes (atributos ocorridos na época em que o excepto respondia pela Comarca de Caracaraí, bem como desavenças ocorridas nas eleições de 2002) já foram analisados por esta Turma na Exceção de Suspeição n.º 0010.06.005789-9, tendo sido considerados insuficientes para caracterizar a hipótese prevista no art. 254, I, do CPP, conforme se extrai da seguinte ementa:

“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – MAGISTRADO – PARCIALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 135, I, DO CPC – ART. 254, I, DO CPP. A alegação, por si só, de que o Excepto seja inimigo capital do Excipiente não basta para reconhecer a exceção de suspeição. Os motivos de suspeição necessitam ser comprovados. Exceção não acolhida.” (TJRR, C. Unica – T. Criminal, Ex-Susp n.º 0010.06.005789-9, Rel. Des. Carlos Henriques, j. 16.05.2006, DPJ 20.05.2006, p. 01).

No que tange à insatisfação quanto à condução e ao julgamento do Processo Criminal n.º 0020.04.006984-9, frise-se que tal irresignação não se amolda a qualquer das hipóteses previstas no art. 254 do CPP, sendo importante consignar que nosso sistema processual dispõe de recursos próprios para a discussão da matéria, desde que interpostos no momento adequado.

Ademais, ao contrário do alegado, o excepto não foi o responsável pela prolação da sentença na mencionada ação penal, tendo sido tal ato processual realizado pelo Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR (fl. 14).

Por derradeiro, com relação ao Ofício Gab n.º 3.113/07, dirigido ao Presidente deste Tribunal, no qual o excepto comunica ter sofrido possível ameaça de morte por parte do excipiente, solicitando, na mesma oportunidade, providências legais quanto à questão, ressalte-se que tal documento não tem o condão de dar suporte à presente exceção (fl. 41).

Primeiro, porque, ante a notícia de ameaça de morte, tem-se como perfeitamente aceitável o pedido de providências por parte do excepto.

Segundo, porque, neste caso, a procedência da exceção esbarraria na regra constante do art. 256 do CPP: “A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la”.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 100, § 2.º, do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento à exceção.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010937-3 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

Considerando que os autos encontram-se suficientemente instruídos, remetam-nos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.08.011032-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECLAMANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES**  
**RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Promova o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos seguintes documentos, sob pena de não-conhecimento da correição parcial:

a) cópia da certidão de intimação da decisão reclamada (RITJRR, art. 324);

b) cópia do pedido de reconsideração interposto contra a decisão reclamada (RITJRR, art. 323, § 1.º);

c) cópia da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração e certidão da respectiva intimação (RITJRR, art. 324); e

d) instrumento de mandato (idem).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005661-0 – MUCAJAÍ/RR**  
**AUTORA: ANTONIA IRENI ALMEIDA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. VICENZO DI MANSO**  
**RÉU: O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 030.04.003290-3, impetrado por Antônia Ireni de Almeida em face do Município de Mucajáí, em que homologou o reconhecimento da procedência jurídica da pretensão da parte autora pelo réu, julgando, consequentemente, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC.

O ato impugnado no mandamus foi praticado pelo então prefeito do Município de Mucajáí, que revogou a convocação da impetrante para o cargo de professor nível médio, no qual lograra aprovação por meio de concurso público, sem qualquer motivação, ou seja, sem a comprovação da incompatibilidade de horários entre os cargos de professor do Estado e professor do Município.

O douto magistrado a quo, entendendo presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, deferiu a medida liminar, para que a impetrante fosse investida no cargo.

À fl. 26, as partes chegaram à composição do litígio, reconhecendo o réu a procedência do pedido formulado na exordial, comprometendo-se a proceder à lotação da impetrante, respeitando a ordem de classificação no concurso público, cf edital nº 01/2003.

Depois de homologado judicialmente o acordo, os autos foram encaminhados a esta corte para reexame necessário, cabendo-me a relatoria.

Remetidos ao Ministério Público de 2º grau, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Sales Melgarejo Freitas, opinou pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do Código de Buzaid, que o relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunais superiores. Ademais, conforme o enunciado da Súmula 253 do STJ, tal dispositivo alcança o reexame necessário. Segundo este permissivo legal, passo a decidir.

O art. 475 do CPC dispõe, verbis:

“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”.

O reexame necessário não é considerado recurso, mas condição de eficácia da sentença. Resulta desse entendimento que, na verdade, a preocupação do legislador processual foi a de impedir a execução provisória contra a Fazenda Pública enquanto uma decisão desfavorável não tiver sido afirmada e reafirmada pelo Judiciário, como indubitável forma de garantia do interesse público.

Analizando detidamente os autos, verifica-se que a sentença prolatada no presente writ não se sujeita à remessa ex officio, posto a lei restringir expressamente o duplo grau de jurisdição obrigatório aos casos de decisum proferido contra o ente público (inciso I) ou que julgue procedentes, no todo ou em parte, os embargos à cobrança forçada de dívida ativa da Fazenda Pública (inciso II).

Ora, a sentença acostada às fls. 34/35 apenas homologou o reconhecimento da procedência do pedido, forma de autocomposição do litígio, não se ventilando, portanto, a ocorrência de uma das hipóteses do art. 475 do CPC.

**Diante do exposto, nego seguimento à remessa oficial, porquanto manifestamente inadmissível.**

**Intime-se.**

**Publique-se.**

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.011013-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: SIDNEY SILVA DE SOUSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público José Roceliton Vito Joca, em favor de Sidney Silva

de Sousa, preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/2006, sob o argumento de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anua, tendo em vista encontrar-se preso desde o dia 16.04.08.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente encontra-se preso há 205 (duzentos e cinco) dias, aguardando o laudo definitivo de constatação de substância entorpecente requerido pela autoridade tida como coatora ao Instituto de Criminalística da Polícia Federal em Brasília, sem que haja previsão para entrega do mencionado documento.

Argumentou que não é aplicável ao presente caso a Súmula 52 do STJ, que o excesso estaria a “suplantar o princípio da razoabilidade”.

Requeru a expedição de alvará de soltura a fim de ser relaxada liminarmente a segregação cautelar do paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade tida como coatora ‘as fls. 54/55.

É o relatório. DECIDO.

Desprovista de previsão legal específica (artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal), a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, requer, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

In casu, apesar dos argumentos trazidos pelo insigne Defensor, cumpre assinalar que o tempo legal do processo deve ser aferido sempre à luz do princípio da razoabilidade, sendo, pois, incompatível o seu exame pela mera consideração aritmética dos prazos in concreto.

Afora tal registro, constata-se que a providência cautelar perseguida é idêntica à tutela jurisdicional postulada, razão pela qual a pretensão deduzida nesta sede confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

Neste sentido o seguinte entendimento emanado do c. Superior Tribunal de Justiça:

“... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfatória antecipada” (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001).

Com efeito, é cediço que o pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido quando a pretensão implica em antecipação da prestação jurisdicional de mérito, tendo em vista que a liminar em sede de habeas corpus, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, neste caso a Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quando, evidentemente, fizerem-se presentes, concomitantemente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para parecer.

Oportunamente, voltem-me conclusos para julgamento pelo Colegiado Criminal, no exercício da sua competência constitucional.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.08.011009-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA****PACIENTE: AGOSTINHO BABISK****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA****CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Elias Bezerra da Silva em favor de Agostinho Basbik, em contrariedade à decisão da MMª Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que indeferiu pedido de relaxamento da prisão por excesso de prazo c/c liberdade provisória, formulado em favor do paciente.

Alega o impetrante em síntese, que o paciente suporta constrangimento ilegal tendo em vista encontrar-se preso desde 29.02.2008, ou seja, há quase (nove) meses sem que a instrução criminal tenha sido concluída.

Argumenta ainda que o decreto constritivo restou indevidamente fundamentado na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, baseando-se o Juízo a quo na ausência do paciente do distrito da culpa.

Sustenta a Defesa que o paciente sequer encontrava-se indiciado ou denunciado por ocasião de sua mudança de domicílio, ressaltando que o endereço do acusado poderia ter sido obtido junto aos órgãos oficiais (T.R.E. e Detran) pois reside há vários anos no mesmo local.

Afirmou que o réu possui excelente retrospecto pessoal, informando que durante o interregno em que se manteve solto, não apresentou qualquer registro que desabonasse sua conduta.

Salientou que o Judiciário não demonstrou interesse em seu recambiamento para a cidade de Boa Vista, o que desde já requereu a fim de defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Por fim, requereu a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 38/40, relatando a movimentação processual e esclarecendo que o feito encontra-se aguardando manifestação da defesa técnica acerca da oitiva de testemunhas restantes.

É o relatório. DECIDO.

Apesar dos argumentos invocados pelo impetrante, cumpre assinalar que a pretensão deduzida nesta sede confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando, por ora, seu deferimento.

Neste sentido o seguinte entendimento emanado pelo c. Superior Tribunal de Justiça:

“... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ não cabe medida satisfatória antecipada” (HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 9/8/2001).

Com efeito, o pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido quando a pretensão implica em antecipação da prestação jurisdicional de mérito, tendo em vista que a liminar em sede de habeas corpus, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando, evidentemente, fizerem-se presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Por oportuno, determino que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Roraima, a fim de que seja promovido o imediato recambiamento do réu Agostinho Basbik, custodiado no Presídio de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia,

permanecendo preso em estabelecimento prisional nesta Comarca de Boa Vista, até ulterior deliberação, informando-se à Secretaria da Câmara Única o seu cumprimento.

Encaminhem-se os autos ao representante do Parquet Estadual de segundo grau para parecer.

Oportunamente, voltem-me conclusos para julgamento pela Turma Criminal do TJRR.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.08.009738-8 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****APELADA: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS****FERNANDES NEVES****ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO****FERNANDES NEVES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010970-4 DO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.06.006788-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA****ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO****SOBREIRA LOPES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 08 011046-2****REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA****CARDOSO E OUTRO****REQUERIDOS: JUDSON DA SILVA COSTA E OUTROS****ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, nos autos da Ação Ordinária nº. 010.2008.907.486-7, com pedido de antecipação da tutela.

A tutela cuja antecipação se requereu envolve a inclusão dos requerentes na Academia de Formação Profissional da Polícia Civil do Estado de Roraima e declaração da ilegalidade do exame psicotécnico realizado.

O MM. juiz concedeu a medida liminar, determinando ao acionado que reintegre dos autores nas demais fases do concurso para

preenchimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima, se ainda houver e, caso tenha se encerrado, que proceda à sua avaliação isolada até o resultado final de aprovação ou desaprovação.

Requeru então o ente público a suspensão dos efeitos da liminar, argüindo que a medida liminar provocará grave lesão à ordem pública, à segurança jurídica e à coisa julgada, posto que: não foi provado o quanto alegado, não tendo sido acossados documentos comprobatórios suficientes; operou a coisa julgada, no caso, em mandado de segurança antes impetrado pelos autores; a liminar onerará sobremaneira o poder público, visto que incluir arbitrariamente os autores em curso de formação não disponível no Estado fará com que este arque com despesas não previstas, dentre outros argumentos.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

**“SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. 1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança; 2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança; (...)”.** (AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

Em sede de suspensão de liminar, é possível tão somente evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão.

Contudo, da leitura das razões apresentadas não é possível constatar a descrita situação emergencial.

Sendo a suspensão da liminar cabível somente nos casos onde há “manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), o perigo da grave lesão deveria ter sido concretamente evidenciado e provado.

Todavia, não há nos autos qualquer substância efetivamente hábil a demonstrar a situação periclitante posta no diploma legal acima informado, pelo que não há como conceder a suspensão requerida. O requerente alega a violação à coisa julgada – e consequente lesão à ordem pública – mas sequer traz aos autos os acórdãos proferidos no mandado de segurança antes impetrado, o que impede a verificação de eventual coisa julgada.

Como bem preleciona SÉRGIO FERRAZ:

*“A coisa julgada ostenta sua dupla face também em mandado de segurança (a coisa julgada formal e material). Porém, em razão de expressa dicção legal, se o mérito do pedido não for apreciado (por exemplo, por considerar-se imune o tema ao procedimento do writ) ou for obstado pela só circunstância de não patenteados, no rito escolhido, sua liquidez e certeza (que exigiriam, para afirmação, dilação probatória), poderá ele ser renovado em ação própria (inclusive em novo mandado de segurança, se a denegação se der pelo segundo dos fundamentos trazidos como exemplo – uma vez, é claro, superada a mácula (...)). (FERRAZ, Sérgio. Mandado de Segurança. Malheiros: 2006, pp. 306/307).*

Destarte, seria necessário proceder, a fim de verificar a existência da coisa julgada, à análise do inteiro teor do acórdão proferido no mandado de segurança.

A alegação de ausência de provas suficientes à concessão da antecipação de tutela foge ao alcance da suspensão de liminar, cabível somente nas hipóteses em que resta demonstrada a grave lesão da decisão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Ademais, ainda que assim não fosse, não há como se corroborar tais alegações, ante a ausência de comprovação do argüido.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

**“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)”**(grifei)

**“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”.** (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001). (grifei)

Quando ao excessivo ônus financeiro ao Estado, com remanejamento de recursos de interesse público, observa-se que para a concessão da medida a lesão deve estar concretamente evidenciada e provada, não podendo se basear somente em conjecturas. O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Por essa razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de *contracautele*, tratando somente de situações onde o deferimento de medida liminar ocasiona, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante, que justifique a suspensão dos seus efeitos.

Não estando demonstrada a urgência ou o risco de dano a qualquer um dos interesses públicos primários, INDEFIRO liminarmente a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N° 010 08 011089-2  
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008925-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
RECORRIDA: VÂNIA DOS SANTOS TEIXEIRA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

I – haja vista a manifestação da recorrida às fls. 169/170, requisite-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a devolução da carta precatória à fl. 176, posto que perdeu seu objeto.

II – Observe a Câmara Única o equívoco na paginação dos autos após a fl. 176.

III – Cumpra-se o despacho à fl. 172.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E  
OUTRO  
ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO  
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Ronaldo Barroso Nogueira e outros, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 119/124, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 138/141.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 145/152), que a decisão contrariou “o pensamento pacificado na Corte Superior, no tocante a regularidade da citação e a fixação da condenação por danos morais”. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 156/159.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice, primeiramente, no teor da Súmula nº. 284, que assim dispõe:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

De fato, a falta de indicação, com precisão e clareza, dos dispositivos de lei federal que o recorrente entende violados, é requisito essencial para a admissibilidade do recurso especial, nos termos dos precedentes que seguem:

Não há como prosperar o Recurso Especial no ponto que não indica, com precisão e clareza, os dispositivos de Lei Federal tidos como violados. Incidência da Súmula 284/STF. 3. Não se conhece do especial pela alínea “c”, III, art. 105, CF/88, quando não houver o confronto analítico do disenso, na forma estabelecida pelos arts. 255 do RISTJ e 541 do CPC. 4. Recurso não provido. (STJ – RESP 200701190863 – (954991) – SC – 2<sup>a</sup> T. – Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup>. Eliana Calmon – DJU 06.12.2007 – p. 00310)

Revelam-se deficientes as razões do Recurso Especial quando o recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de Lei Federal, fazendo incidir a Súmula nº 284 do STF: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 200200337413 – (422147) – R\$ – 5<sup>a</sup> T. – Rel<sup>a</sup>. Min. Jane Silva – DJU 05.11.2007 – p. 00343)

Ademais, observa-se ainda a impossibilidade de se proceder, na via do recurso especial, à análise de documentos contratuais e avaliação sobre a boa-fé do recorrente ou sobre a insolvência do executado, por aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, o precedente:

**AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/ STJ. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. 1. Para contrapor-se às conclusões do acórdão recorrido, no sentido de que resta evidenciada a ciência inequívoca da agravante acerca da realização do ato, seria necessária a incursão na seara fático-probatória da demanda, providência vedada em sede especial, a teor da súmula 07/STJ. 2. É firme a jurisprudência desta Corte do sentido de ser válida a citação realizada na pessoa que se identifica como representante legal da empresa, sem ressalvas, em face da aplicação da teoria da aparência. Precedentes. 3. Agrado regimental desprovido. (AgRg no Ag 909383/RJ - Relator Ministro Fernando Gonçalves - 4<sup>a</sup> T. - Publicação DJ 03.03.2008 - p. 1).**

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por todas as razões expostas, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010355-8 DO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008469-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO  
SALVIA FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Remetam-se os autos à 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos n. 0010.07.008469-3 (número na origem: 0010.01.009148-5).

III – Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO  
CÍVEL N° 0010.08.010405-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TERESA LUCIANA  
SOARES DE SENA  
RECORRIDO: RONALDO MELO CARVALHO  
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ  
NETO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 591/602.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 607/613 e 615/620), que a decisão vergastada contrariou os artigos 273 e 333, inciso I do Código de Processo Civil e 37, § 6º da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 622/627 e 628/632.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 613.

A pretensão, no tocante à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, tem por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre a correta aplicação do ônus da prova e falta de comprovação dos danos sofridos pelo recorrido, no caso, necessitaria do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula nº. 7 do STJ. A esse respeito, cito os seguintes julgados:

“1. O tribunal de justiça, com base nos fatos e provas, concluiu que foram demonstrados o evento lesivo, os danos e o nexo de causalidade. 2. O julgamento da alegada violação do art. 333, I, do CPC – Para fins de se afastar o dano material e, assim, julgar improcedente o pedido condenatório –, pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGA 200700062223 – (851656 SE) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 15.10.2007 – p. 00239)

“1- O julgamento da pretensão recursal– Seja para descharacterizar o ato ilícito, o dano e o nexo causal, seja para admitir a culpa exclusiva da vítima E, assim, afastar ou reduzir o valor da indenização– Pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório constante dos autos, atividade cognitiva vedada nesta instância superior, na via do Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 3- Agravo regimental desprovido”. (STJ – AgRg-AI 987.865 – (2007/0281899-7) – Relª Min. Denise Arruda – DJe 26.06.2008 – p. 6266)

Ademais, ao reappreciar o deferimento da antecipação de tutela initio litis o Tribunal limitou-se a examinar os requisitos autorizadores da medida deferida, sob a ótica do art. 273 do Código de Processo Civil, à luz dos fatos.

A análise nos Tribunais Superiores dos critérios observados pelo tribunal de origem para a concessão ou não da antecipação de tutela ensejaria o exame fático-probatório, o que impede o prosseguimento dos recursos igualmente por aplicação da súmula nº. 07 do STJ. Nesse sentido:

“A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado a teor do disposto na Súmula 7 desta Corte”. (STJ - REsp 845115/RS - 2ª T. - Relator Ministro CASTRO MEIRA - DJ 05.09.2006 - p. 234).

Quanto ao recurso extraordinário, igualmente a apontada contrariedade ao artigo 36, § 6º da Constituição Federal e argüições de excessividade do quantum indenizatório fixado demonstram intento de analisar os fatos postos e a sua prova, o que novamente é

defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Segundo esta linha interpretativa, manifesta-se o Supremo Tribunal Federal:

“(...) II. - O acórdão recorrido fixou o valor da indenização pleiteada pela parte agravada com base na análise do conjunto fático-probatório contido nos autos, que não pode ser reexaminado em recurso extraordinário (Súmula 279-STF)”. (AI-ED 527643-2 RJ, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, j. em 28.06.2005)

**“AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE FATOS E PROVAS (SÚMULA 279) – AGRADO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO – Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil”.** (STF – AI-AgR 601443 – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Cármem Lúcia – J. 16.10.2007)

**“RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL, EM VIOLAÇÃO AO § 6º DO ART. 37 DA CARTA DA REPÚBLICA. MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.** O recurso, ao sustentar a ausência de provas hábeis a caracterizar o liame entre os danos causados à recorrida e a ação ou omissão da União, como exigido pelo dispositivo constitucional sob enfoque, pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável ante o preceituado na mencionada súmula desta Corte. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 346978-9 CE, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, Publicado no DJ 07.03.2003)

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.006901-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: OSVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**

**1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**2º RECORRIDO: CILENE LAGO SALOMÃO  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**3º RECORRIDO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Intime-se pessoalmente o recorrente, por mandado, para efetuar o recolhimento, em quinze dias, das custas referidas à fl. 615 dos autos.

Caso não haja manifestação no prazo legal, encaminhem-se ao FUNDEJURR os elementos necessários à inscrição do débito como dívida ativa.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010395-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por João Paulo Rocha Oliveira, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 265/276.

Alega o recorrente (fls. 280/285), em síntese, que a decisão vergastada afrontou os artigos 26 e 97 do Código Penal. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões ao recurso às fls. 288/297.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado às fls. 284/285.

A pretensão tem por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre a prova pericial produzida, a fim de declarar a inimputabilidade do recorrente, além de afrontar o princípio do livre convencimento motivado do magistrado, implicaria no revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula nº. 07 do egrégio STJ, acima reproduzida.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**ATOS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 167** – Exonerar, a pedido, **KAREN DE SOUZA VELASCO**, do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, a contar de 17.11.2008.

**N.º 168** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CAMILA ARAÚJO GUERRA** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 155, de 13.10.2008, publicado no DPJ n.º 3946, de 14.10.2008, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 169** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **YURI ALBERTO FONSECA ROCHA**, aprovado em 42.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 170** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FÁBIO DE SOUSA LIMA**, aprovado em 43.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1065** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 13.12.2008, do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para participar do curso Prático de Legislação de Pessoal, a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 09 a 12.12.2008.

**N.º 1066** – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 24.11 a 19.12.2008, em virtude de afastamento e recesso do titular.

**N.º 1067** – Dispensar, a pedido, a servidora **KAREN DE SOUZA VELASCO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 7.ª Vara Cível, a contar de 17.11.2008.

**N.º 1068** – Determinar, a pedido, que a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Técnica Judiciária, da Comarca de Mucajá passe a servir na Divisão de Administração de Pessoal, a contar de 24.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo nº.3002/05**  
**Origem:** Prefeitura Municipal de Bonfim

**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 518/519.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**  
**MICHELLE RODRIGUES**

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo nº 2.786/2008**  
**Origem:** Comarca de Mucajá  
**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.
2. Publique-se e certifique-se.

3. Apresente ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.806/2008**

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Apresente ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1.361/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de transporte de móveis e acervo processual dos prédios do Juizado da Infância e Juventude, Fórum Sobral Pinto, Depósito do Conjunto dos Desembargadores e Comarca de Alto Alegre.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, V da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Pontual Mudanças e Transportes Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.450,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTRARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 737, de 08 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

**N.º 1129** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista, no período de 29.10 a 15.11.2008.

**N.º 1130** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EDUARDO LEAL NOBRE**, Assistente Judiciário, no período de 09 a 28.10.2008.

**N.º 1131** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, no período de 29.10 a 27.12.2008.

**N.º 1132** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, no período de 06 a 15.10.2008.

**N.º 1133** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, no período de 02 a 11.10.2008.

**N.º 1134** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 10.11.2008.

**N.º 1135** – Conceder à servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Secretária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 24.11.2008.

**N.º 1136** – Conceder ao servidor **ERASMO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 19.11 a 06.12.2008.

**N.º 1137** – Conceder ao servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.12.2008.

**N.º 1138** – Conceder à servidora **SIMONE ARAÚJO GUIMARÃES**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 18.11 a 05.12.2008.

**N.º 1139** – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, folga compensatória nos dias 26 e 27.02.2009, em virtude haver trabalhado em regime de plantão nos dias 23 e 24.08.2008.

**N.º 1140** – Alterar as férias da servidora **CAMILA MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

**N.º 1141** – Alterar as férias do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 21.01 a 19.02.2009.

**N.º 1142** – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 20.01 a 18.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**Procedimento Administrativo nº 2858/2008**

Origem: Sergio Mateus

Assunto: Solicita folga compensatória

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea “m” da Portaria nº 737/08.

2. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/33.

3. Indefiro o pedido, facultando ao servidor requerer folga compensatória referente ao plantão judicial dos dias 15 e 16 de dezembro de 2007, instruindo seu pedido conforme determina a Portaria nº. 649/07, indicando dois dias para usufruto da folga com a anuência do magistrado.

4. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 18/11/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almíro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008011119-7

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Luis Henrique Randel Costa Cunha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Natanael de Lima Ferreira.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008011103-1

Apelante: Cicero Negreiro Filho e outros, Apelado: João Creso de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00003 - 01008011110-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Editora Boa Vista Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00004 - 01008011120-5

Apelante: Ivalcir Centenaro, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

00005 - 01008011122-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Selma Cavalcante de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01008011104-9

Apelante: Banco Sudameris Brasil S/A, Apelado: Fazenda Castelão S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Guilherme Borba Palmeira, Luiz Fernando Menegais.

00007 - 01008011111-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosângela Cavalcante de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro.

00008 - 01008011115-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vilanusa dos Reis Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00009 - 01008011100-7

Autor: Wecsley Feitosa Leal e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00010 - 01008011098-3

Agravante: Uirapuru Comunicações e Publicidades Ltda, Agravado: Edson Prola =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00011 - 01008011101-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jarkeleenny da Silva Almeida e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00012 - 01008011105-6

Apelante: Joachim Wolfram Meier Dornberg e outros, Apelado: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

00013 - 01008011106-4

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Antonio Rosas de Oliveira Júnior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva.

00014 - 01008011116-3

Apelante: Antonieta Magalhães Aguiar e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Venilson Batista da Mata.

00015 - 01008011121-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Clerismar Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Tereza Luciana Soares de Sena, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00016 - 01008011107-2

Impetrante: Nelson Miaki, Impetrado: Juiz de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00017 - 01008011099-1

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Marcela Grana de Almeida.

**TRIBUNAL PLENO****INQUÉRITO**

00018 - 01008011102-3

Autor: Justiça Pública, Indicado: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Irene Dias Negreiro.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00019 - 01008011112-2

Apelante: Edmilson de Lemos Alberto, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00020 - 01008011117-1

Apelante: Sidney Souza de Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00021 - 01008011109-8

Recorrente: Gessé Diomar Mendes Barros, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elidoro Mendes da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00022 - 01008011113-0

Apelante: Werberson Sousa Campos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00023 - 01008011108-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Fernando Felipe da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00024 - 01008011114-8

Apelante: Adriano Alexandre Monteiro e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00025 - 01008011118-9

Apelante: Thiago Luiz Gomes da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/11/2008**

000336AM-A =>00283  
 002237AM =>00079  
 002747AM =>00057  
 002770AM =>00264  
 003351AM =>00259, 00260  
 003490AM =>00079  
 004766AM =>00255  
 005614AM =>00282  
 005694AM =>00270  
 012429CE =>00258  
 020015DF =>00274  
 000349ES-B =>00274  
 001823MT-B =>00058  
 005367MT =>00058  
 007074MT =>00058  
 007004PA-B =>00278  
 009425PB =>00333  
 018281PE =>00309  
 019728RJ =>00282  
 110431RJ =>00083  
 131841RJ =>00265  
 002365RN =>00265  
 000910RO =>00189, 00191  
 000000RR =>00018, 00019, 00032, 00260, 00267, 00273, 00276  
 000005RR-B =>00323  
 000008RR =>00086  
 000025RR-A =>00263, 00268  
 000042RR-B =>00086, 00291  
 000042RR =>00306  
 000052RR =>00094, 00108, 00110, 00121, 00122, 00124, 00125,  
 00126, 00127, 00128, 00131, 00132, 00133, 00134, 00136, 00137,  
 00138, 00139, 00140, 00142, 00145, 00147, 00162, 00173, 00177,  
 00178, 00205, 00206, 00217, 00223, 00225, 00226, 00227, 00228,  
 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00242, 00243, 00244, 00247  
 000055RR =>00017  
 000056RR-A =>00265  
 000058RR =>00269, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300,  
 00301  
 000060RR =>00269, 00284, 00287, 00295, 00296, 00297, 00298,  
 00299, 00300, 00301  
 000066RR-A =>00115  
 000070RR-B =>00106  
 000072RR-B =>00256  
 000074RR-B =>00086, 00103, 00184, 00188, 00253  
 000077RR-A =>00316  
 000078RR-A =>00284, 00289  
 000078RR =>00072, 00264  
 000079RR-A =>00343  
 000082RR =>00205, 00217, 00223, 00226, 00227, 00228, 00229,  
 00230  
 000083RR-E =>00067, 00198  
 000084RR-A =>00103, 00108, 00110, 00115, 00116, 00143,  
 00144, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00176, 00205, 00206,  
 00217, 00234, 00244, 00245, 00246, 00248  
 000087RR-B =>00073, 00097, 00183, 00190, 00272  
 000087RR-E =>00276  
 000090RR-E =>00051, 00257, 00258, 00281, 00286  
 000092RR-B =>00056, 00084, 00275  
 000093RR-E =>00270  
 000094RR-B =>00289  
 000094RR-E =>00200, 00304, 00307, 00313  
 000095RR-E =>00114  
 000096RR-E =>00293  
 000097RR-A =>00079  
 000099RR-E =>00182  
 000100RR-B =>00107, 00211  
 000101RR-B =>00049, 00051, 00257, 00258, 00262, 00265,  
 00275, 00281, 00286, 00290, 00302  
 000104RR-E =>00313  
 000105RR-B =>00079, 00096, 00100, 00292, 00311  
 000105RR-E =>00256  
 000110RR-B =>00070, 00080, 00272  
 000110RR-E =>00277  
 000112RR-B =>00270  
 000114RR-A =>00273

000114RR-B =>00308  
 000116RR-E =>00343  
 000117RR-B =>00080, 00257  
 000118RR-A =>00060, 00312  
 000118RR =>00306, 00348, 00376  
 000119RR-A =>00275  
 000120RR-B =>00090, 00333, 00341, 00354  
 000120RR-E =>00068  
 000123RR-B =>00003  
 000125RR-E =>00187, 00273, 00276  
 000125RR =>00193, 00370  
 000126RR-B =>00192  
 000128RR-B =>00097, 00098, 00190  
 000130RR-E =>00278  
 000137RR-B =>00185  
 000137RR-E =>00313  
 000138RR-E =>00057, 00075, 00087, 00308  
 000142RR-E =>00353  
 000143RR-E =>00033  
 000144RR-B =>00107  
 000146RR-A =>00107  
 000146RR-B =>00053  
 000149RR =>00104, 00313  
 000153RR =>00342, 00346  
 000155RR-A =>00258  
 000155RR-B =>00304, 00314, 00317  
 000156RR =>00258  
 000160RR-B =>00062  
 000160RR =>00313  
 000162RR-A =>00356  
 000162RR-E =>00345  
 000164RR =>00357  
 000169RR =>00094  
 000171RR-B =>00078, 00089, 00182  
 000172RR-B =>00068  
 000175RR-B =>00273  
 000178RR-B =>00054, 00059  
 000178RR =>00277, 00294, 00305  
 000180RR-A =>00347  
 000181RR-A =>00259, 00266  
 000182RR-B =>00284, 00289  
 000184RR-A =>00335, 00358  
 000185RR-A =>00359, 00374  
 000185RR =>00330  
 000186RR-B =>00107  
 000187RR =>00322, 00325  
 000189RR =>00005, 00057, 00092, 00353  
 000190RR =>00355, 00376  
 000191RR-B =>00338  
 000201RR-A =>00308  
 000203RR =>00093, 00261, 00277, 00288, 00294, 00305  
 000205RR-B =>00093, 00096, 00103, 00104, 00193, 00194,  
 00197, 00198, 00204  
 000209RR =>00099  
 000210RR =>00123  
 000212RR =>00081  
 000213RR-B =>00106, 00201  
 000215RR-B =>00111, 00112, 00114, 00117, 00118, 00119,  
 00120, 00123, 00129, 00130, 00135, 00146, 00157, 00212, 00218,  
 00222, 00224, 00232, 00239  
 000215RR =>00288, 00305  
 000216RR-B =>00335  
 000218RR-B =>00034  
 000220RR-B =>00207, 00208, 00215, 00216, 00219, 00220  
 000223RR-A =>00065, 00070, 00080, 00257, 00272  
 000223RR =>00014, 00015, 00131  
 000224RR-B =>00201, 00204  
 000226RR-B =>00141, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151,  
 00152, 00153, 00155, 00156, 00158, 00235, 00236, 00237, 00238,  
 00240, 00241  
 000226RR =>00274, 00293, 00294, 00310, 00313, 00352  
 000229RR-B =>00135  
 000231RR-B =>00193  
 000231RR =>00083, 00085  
 000233RR-B =>00050  
 000236RR =>00110  
 000237RR-B =>00371  
 000237RR =>00192  
 000238RR =>00376  
 000239RR-A =>00280, 00285  
 000240RR =>00182  
 000242RR =>00096  
 000247RR-B =>00066, 00194, 00283, 00329

000248RR-B =>00310  
 000249RR =>00265  
 000250RR-B =>00058  
 000252RR-B =>00376  
 000259RR-B =>00097  
 000260RR-A =>00184  
 000260RR-B =>00067  
 000262RR =>00314, 00381  
 000263RR =>00045, 00254, 00274, 00279, 00293, 00294, 00304, 00307, 00310, 00313  
 000264RR-A =>00294  
 000264RR-B =>00154, 00159, 00160, 00161, 00163, 00164, 00170, 00171, 00172, 00174, 00175, 00179, 00180, 00181, 00249, 00250, 00251  
 000264RR =>00187, 00273, 00276, 00278, 00280  
 000266RR-B =>00210  
 000269RR =>00273  
 000270RR-B =>00278  
 000272RR-B =>00329  
 000276RR-A =>00354  
 000282RR =>00272  
 000283RR-A =>00104  
 000284RR =>00303  
 000285RR =>00114, 00305  
 000287RR =>00356  
 000288RR-A =>00135  
 000291RR-A =>00074  
 000297RR-A =>00071, 00344  
 000299RR =>00062, 00195  
 000300RR =>00041, 00051, 00337  
 000310RR-A =>00051  
 000311RR =>00055, 00064  
 000315RR =>00200, 00287  
 000316RR =>00293, 00304, 00307  
 000320RR =>00001, 00002, 00009  
 000323RR =>00330  
 000333RR =>00350  
 000336RR =>00214  
 000337RR =>00061, 00063, 00069, 00082, 00101  
 000342RR =>00193  
 000344RR =>00104  
 000345RR =>00275  
 000351RR =>00093  
 000352RR =>00075, 00081, 00272, 00317  
 000358RR =>00303  
 000368RR =>00067, 00186, 00198  
 000377RR =>00076  
 000379RR =>00095, 00105, 00106, 00182, 00183, 00186, 00192, 00195, 00196, 00200, 00202, 00203, 00252, 00253  
 000381RR =>00057, 00190, 00272  
 000385RR =>00005, 00057, 00075, 00087, 00092, 00308  
 000394RR =>00293, 00294, 00310  
 000397RR =>00197  
 000400RR =>00100  
 000408RR =>00103  
 000409RR =>00205, 00303  
 000410RR =>00103  
 000413RR =>00202  
 000420RR =>00294  
 000424RR =>00105, 00106, 00186, 00187, 00192, 00195, 00196  
 000429RR =>00052  
 000430RR =>00308  
 000432RR =>00293, 00307  
 000436RR =>00196  
 000441RR =>00082, 00361  
 000444RR =>00089  
 000445RR =>00271  
 000449RR =>00082, 00361  
 000456RR =>00318  
 000457RR =>00033, 00195, 00322, 00360  
 000468RR =>00091, 00187, 00273, 00276, 00377  
 000469RR =>00092  
 000473RR =>00359  
 000474RR =>00095  
 000475RR =>00297, 00298, 00299, 00300, 00301  
 000478RR =>00343  
 000479RR =>00253  
 000481RR =>00077, 00084, 00088, 00267, 00274, 00283  
 000482RR =>00186  
 000493RR =>00345  
 000505RR =>00256, 00283  
 000506RR =>00287  
 000514RR =>00098, 00190, 00272

0004046SC =>00266  
 014097SC =>00266  
 130524SP =>00106  
 196403SP =>00109, 00113, 00207, 00208, 00209, 00210, 00213, 00214, 00215, 00216, 00219  
 197527SP =>00259, 00260

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00049 - 001008193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares => Transferência  
 Realizada em 18/11/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Sivirino Pauli.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00015 - 001008197454-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos  
 Executado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Valor da Causa: R 12.684,86. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

### ORDINÁRIA

00014 - 001008198130-9

Requerente: José Sales Rios  
 Requerido: Sabemi Seguradora S/A => Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### 2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00037 - 001008190633-0

Requerente: Renato Beni da Silva - Delegado de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00038 - 001006126393-4

Indicado: R.C.S. => Transferência Realizada em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006150933-6

Indicado: L.P.B. => Transferência Realizada em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008198151-5

Indicado: D.C.A. e outros => Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Transferência Realizada em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001008198401-4

Requerente: Mizael Santos da Luz => Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001008198127-5

Autuado: Jesus Nazareno Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008198388-3

Indicado: D.C.A. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00044 - 001008198106-9

Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00045 - 001008198128-3

Autor: Luiz Herculano Lopes da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00046 - 001008198123-4

Réu: Jonas Batista Moreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00047 - 001008189157-3

Indicado: J.O.L. =&gt; Transferência Realizada em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008190180-2

Indicado: R.S.S. =&gt; Transferência Realizada em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00016 - 001008198112-7

Indicado: E.A.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00017 - 001008198135-8

Requerente: Antonio José Brito =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00018 - 001008198140-8

Requerente: Zelane da Silva Castro =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00019 - 001008198142-4

Requerente: Apiyu José Wai Wai =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00020 - 001008195438-9

Requerente: Promotora de Justiça Carla Crisitane Pipa =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195793-7

Requerente: Promotora de Justiça Carla Crisitane Pipa =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008197344-7

Requerente: Promotora de Justiça Carla Crisitane Pipa =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00023 - 001008198116-8

Autuado: Raimundo Gomes Cavalvante =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008198141-6

Autuado: Antonio Carlos Nascimento Lopes =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00025 - 001007169968-9

Indicado: J.A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00026 - 001008198133-3

Indicado: F.E.B. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008198163-0

Indicado: A.R.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00028 - 001007169768-3

Indicado: F.B.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00029 - 001008198119-2

Indicado: J.H.S.O. =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008198138-2

Indicado: F.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008198168-9

Indicado: F.G.L.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00032 - 001008198113-5

Requerente: Randerson Farias de Oliveira =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00033 - 001008198122-6

Requerente: Fernando Pantaleao de Souza Junior =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00034 - 001008198129-1

Requerente: Lissandro Góes de Souza =&gt; Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00035 - 001008195808-3

Requerente: Promotora de Justiça Carla Crisitane Pipa =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008197798-4

Requerente: Promotora de Justiça Carla Crisitane Pipa =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008198239-8

S.educando: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008.  
 Aud. Fixação Critério/termo: Dia 09/12/2008, às 12:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001008198240-6

S.educando: E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001008198228-1

Impetrante: L.V.M.C.

Criança Adol: G.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00004 - 001008198225-7

Infrator: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 18/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros

Requerido: E.A.P. => R.H. 01- Designe-se audiência com tempo hábil para cumprimento de precatória. 02- Expeça-se nova carta precatória para a Comarca de Rosário, conforme bem ilustrado pela operosa servidora (fls. 64). 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leandro Leitão Lima.

## ARROLAMENTO DE BENS

00051 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => R.H. 01- Manifeste-se a inventariante, a fim de requerer o quê de direito, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001006151033-4

Requerente: V.R.S.

Interditado: I.R.S. => R.H. 01- Em pesquisa efetivada no sistema PROJUDI, constatou-se que há um processo (nº.010.2008.909.581-3), no qual, em sede de liminar, a Curadora foi suspensa de suas funções. Nomeando-se o senhor P.P. como Curador Provisório da interditada. 02- Diante destes fatos, INDEFIRO o pedido de fls. 62. 03- Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00053 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S. => R.H. Diga a DPE/RR acerca do ofício de fls. 47. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00054 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Públíco. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 14/11/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001008184495-2

Requerente: G.P.V.

Interditado: J.I.V. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de J.I.V., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador G.P.V., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00056 - 001008182645-4

Autor: A.S.M.

Réu: M.M.S.S.A. => Sentença. Final... Assim, extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00057 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros => R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa. 02- Apóis, arquive-se. Boa Vista, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysor Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes, Hugo Leonardo Santos Buás.

## EXECUÇÃO

00058 - 001005104679-4

Exequente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M. => R.H. 01- Expeça-se nova Carta Precatória. Para maior celeridade, encaminhe via fax, com urgência. 02- Apóis, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Pedro Evangelista de ávila, James Leonardo Parente de ávila, Paulo Rogério de Oliveira.

00059 - 001006136592-9

Exequente: M.S.A. e outros

Executado: F.A.A. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Públíco. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001007159406-2

Exequente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao causídico, OAB/RR 118-A, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista-RR, 18/11/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Geraldo João da Silva.

00061 - 001007162016-4

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => R.H. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 62v, dê-se vista a DPE/RR. 02- Apóis, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001007165398-3

Exequente: G.C.M.F. e outros

Executado: G.M.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguindo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00063 - 001007168513-4

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => R.H. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 46, dê-se vista a DPE/RR. 02- Apóis, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001008191024-1

Exequente: J.G.N.F.

Executado: A.A.F. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001008192965-4

Exequente: G.Y.B.V.

Executado: G.V.S. => Sentença. Final... Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00066 - 001008186809-2

Exequente: A.S.O.

Executado: G.J.A. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado, se houver. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00067 - 001007164036-0

Requerente: J.A.

Requerido: G.M.A. => R.H. 01- Expeça-se o mandado, com urgência. Boa Vista, 13/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L. => R.H. 01- Diga a autora acerca do seu interesse em declinar a competência para o foro de seu atual domicílio. Prazo de 05 (cinco) dias. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00069 - 001007154559-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Frederico Bastos Linhares

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00093 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I. Restaure-se a capa dos anexos

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. BOA VISTA-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### ANULATÓRIA

00094 - 001007160989-4

Autor: Barrudada Palace Hotel Ltda

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez

por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da réplica

II. Int. BOA VISTA-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00096 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova de audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. BOA VISTA-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Johnson Araújo Pereira.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00097 - 001008190163-8

Autor: Marcio Honório Stocker Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. BOA VISTA-RR, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### CAUTELAR INOMINADA

00098 - 001008198257-0

Requerente: Dental Alencar Imp. Exp. e Rep. Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o que preceitua a Portaria 191/2008, cumpra-se o despacho de fl. 91

II. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00099 - 001008198435-2

Embargante: Jacqueline Maria Martins François

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o que preceituan as Portarias 191, 275, 319 e 804/2008, dê-se baixa na distribuição dos autos, devolvendo-se a petição eusos documentos ao seu subscritor, devendo o peticionante observar o quedispõe a legislação do Projudi

II. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00100 - 001007164947-8

Embargante: Valdenir Ferreira da Silva

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de intimação, intimando-se por hora certa

II. Defiro o substabelecimento

III. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora, Johnson Araújo Pereira.

00101 - 001008192828-4

Embargante: Jorge Luiz Monteiro dos Santos

Embargado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Co base no Provimento 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça, arquive-se provisoriamente a Execuição Fiscal Principal. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-

RR, 04/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001008198409-7

Embargante: Empresa de Transportes Andorinha S/A

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o que preceituam as Portarias 191, 275, 319 e 804/2008, dê-se baixa na distribuição dos autos, devolvendo-se a petição e seus documentos ao seu subscritor, devendo o peticionante observar o quodispõe a legislação do Projudi  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00103 - 001003071395-1

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito  
II. Int. BOA VISTA-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Viana Simões Batista.

00104 - 001006128896-4

Exeqüente: Alessandra França

Executado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA..A teor do exposto, extinguo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Juliana Vieira Farias, Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00105 - 001006129430-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação da executada (fl. 85), nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC  
II. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos  
III. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00106 - 001001019660-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: I. Tendo em vista o nome relacionado ao CPF de fl. 259, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando se corresponde à Executada  
II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00107 - 001001003059-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível  
II. Int. BOA VISTA-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00108 - 001001003228-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00109 - 001001003593-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: I. Cumprase o despacho de fl. 147, tendo em vista que o despacho de fl. 122 se referia somente à pessoa jurídica  
II. Int. BOA VISTA-RR, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00110 - 001001003920-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araújo Lopes => FINAL DE SENTENÇA..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivar-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Josué dos Santos Filho.

00111 - 001001019193-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ab Camilo => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 182v  
II. Int. BOA VISTA-RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001019196-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: I. Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos  
II. Int. BOA VISTA-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019269-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moveflex Moveis Ltda => DESPACHO: I. Cumprase o item III, do despacho de fls. 83  
II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00114 - 001001019672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rede Caburaí de Comunicação => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 170v, verso  
II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00115 - 001002046984-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => FINAL DE SENTENÇA..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00116 - 001003064558-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Santos => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos  
IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00117 - 001004076240-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madereira Santa Julia => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud  
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida  
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas  
 V. Vista à DPE  
 VI. Int. Boa Vista-RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001004091172-8

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jv Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001004093261-7

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Enoi D de Souza e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001005100639-2

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Liana Pinheiro Diniz => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005101104-6

Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Coracy Oliveira de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005101816-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como

Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00124 - 001005101853-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005103122-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C Cardoso da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005103129-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Valter Leitao => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005105987-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005107422-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005112029-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Izaque de Souza Barros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos, em especial, acerca do pedido de fls. 65/66

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001005114307-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO:..Em face do exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade da citação por edital, anulando todos os atos praticados a partir da fl. 18. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005114753-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Salete Pessoa => FINAL DE

SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

00132 - 001005115286-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Esmaelino Vieira da Silva => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 33

II. Intime-se a Executado, para, querendo, manifestar-se, em cinco dias, acerca do pedido de fl. 34

III. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005116547-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005118637-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cilene Soares Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005119043-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros => FINAL DE

DECISÃO:..Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Excipiente, determinando a exclusão do Sr. Fábio Henrique de Mattos Muller do pôlo passivo da presente Execução Fiscal. Sem custas. Condeno o Exeqüente em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letra a, b e c. do mesmo artigo. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00136 - 001005119095-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005120399-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Pinheiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001005121954-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005122154-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosangela Souza de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005122847-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Raimunda de Melo Gomes => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001006128890-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00142 - 001006128919-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Cosntancia de Matos Campos => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001006129773-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794. I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 001006130137-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ricardo Viana Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794. I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 001006130145-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794. I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001006130183-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Antonio Oliveira Moura e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00147 - 001006130569-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jânio Oliveira de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794. I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001006132771-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001006132772-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Izaias Farias de Assis e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00150 - 001006136553-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00151 - 001006141347-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001006142014-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00153 - 001006149969-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: W M Ferreira Parnaiba e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00154 - 001006150426-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00155 - 001007152832-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Benedito dos Santos Maciel => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00156 - 001007152837-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A da Costa Barros e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00157 - 001007152841-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M O Bezerra Oliveira e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 22, tendo em vista que a consulta foi realizada nos termos da portaria da CGJ

II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001007152852-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Ferreira de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00159 - 001007155627-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00160 - 001007155678-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00161 - 001007155685-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Ferreira Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00162 - 001007157594-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva Moraes => FINAL DE

SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001007158300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00164 - 001007158305-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 29, tendo em vista que a consulta foi realizada nos termos da portaria da CGJ

II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00165 - 001007159343-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Incam Industria de Construção da Amazonia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001007159439-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L M P de Arruda => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001007159709-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelma Dantas Monteiro => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/11/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001007159989-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Escogel Construto e Imobiliaria => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001007160382-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Salete Pessoa => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001007161196-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Herculano Santos de Souza =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00171 - 001007161198-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Waldemilson Malaquias Araujo =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00172 - 001007161202-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00173 - 001007161402-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Antelo Machado-me =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001007161797-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Retornem os autos à suspensão pelo prazo deferido à fl. 56;II. Int. BOA VISTA-RR, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00175 - 001007162646-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00176 - 001007162718-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Americo Ribeiro Campos =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001007163834-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Ribeiro Duarte =&gt; FINAL DE

SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794. I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001007163880-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ribeiro &amp; Peres Ltda-me =&gt; FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794. I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001007164623-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H R dos Costa Comercio e Representações e outros =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00180 - 001007166865-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00181 - 001007167876-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00182 - 001006142873-5

Autor: Lires Margareth Rodrigues de Melo

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Recebo a presente a Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. BOA VISTA-RR, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,

Juíza de Direito. Adv - Gisela Salete Tonelli P. de Souza,

Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos

Philippe Sousa Gomes da Silva.

00183 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da replica

II. Int. BOA VISTA-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,

Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da

Silva Matos.

00184 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 126 posto que tanto a Autora como seu patrono foram intimados pessoalmente para a audiência designada (fl. 114)

II. Dessa forma, indefiro a produção de prova em audiência

requerida pela autora

III. Ao Ministério Público

IV. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante,

Humberto Lanot Holsbach.

00185 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a documentação de fls. 169/202 foi juntada pelo autor

II. Dessa forma, converto o julgamento em diligência para determinar o seu desentranhamento, posto não se tratar de fato novo, disponibilizando-a em cartório ao seu signatário

III. Defiro o substabelecimento requerido à fl. 206

IV. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

V. Int. Boa Vista, RR 11/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Diogenes Santos Porto.

00186 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca da petição de fl. 78

II. Int. BOA VISTA-RR, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00187 - 001008188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Oficie-se o Juízo da A Vara Cível solicitando-se fotocópia da inicial dos autos 010 07 174586-2, bem como do despacho inaugural nele proferido e sua respectiva publicação

II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00188 - 001006150394-1

Impetrante: Especifarma Com. de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro Paulo Sergio da Silva Maia e outros =&gt; DESPACHO: I. A teor do documento de fl. 558, venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00189 - 001007173239-9

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização &amp; Serviços Ltda Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr =&gt; FINAL DE SENTENÇA:.. Isso posto, julgo improcedente o pedido autoral, confirmando a decisão que indeferiu o pedido liminar e denegando a segurança. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Transitada em julgado apresente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00190 - 001007179478-7

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Dir do Departamento de Receita da Sefaz Rr Palmira Leão =&gt; DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

III. Int. BOA VISTA-RR, 06/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

00191 - 001007179632-9

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização &amp; Serviços Ltda Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, Dir do Dep da Receita Sefaz/rr =&gt; FINAL DE SENTENÇA:.. Isso posto, julgo improcedente o pedido autoral, confirmando a decisão que indeferiu o pedido liminar e denegando a segurança. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista- RR, 31 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## ORDINÁRIA

00192 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 155, verso

II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00193 - 001006133455-2

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto =&gt; FINAL DE SENTENÇA:.. A teor do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo. Sem custas tendo em vista a sua natureza tributária. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a,b, e c, do mesmo artigo. P. R. I. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Pedro de A. D. Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00194 - 001006138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista =&gt; FINAL DE SENTENÇA:.. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido exordial para determinar que o Requerido pague a quantia descrita no pedido de fl. 07, letra "b", devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios a partir da citação, de 0,5% a.m., extinguindo a presente ação ordinária, com análise do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Condeno o Réu, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00195 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Indeferido o pedido de fls. 703/704 tendo em vista o que preceitua o § 1º do art. 1º da Lei 8.437/92

II. Aguarde-se o transcurso do prazo para recurso voluntário das partes

III. Int. BOA VISTA-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00196 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 14/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00197 - 001007168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza =&gt; DESPACHO: I. Intime-se a Requerida para, em cinco dias, manifestar-se acerca do item 2 do despacho de fl. 58

II. Int. Boa Vista, RR 14/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jeová Leopoldo Feitosa.

00198 - 001008182709-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Raimundo Moreira de Sousa =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00199 - 001008198040-0

Requerente: Amascol Distribuidora de Bebidas Boa Vista Ltda  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o que preceituam as Portarias 191, 275, 319 e 804/2008, dê-se baixa na distribuição dos autos, devolvendo-se a petição e seus documentos ao seu subscritor, devendo o peticionante observar o que dispõe a legislação do Projudi  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00200 - 001007159815-4

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido de restituição dos valores retidos indevidamente a título de Imposto de Renda em face de incidirem ilegalmente sobre verba de caráter indenizatório. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da retenção indevida, pela taxa Selic. O Réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

## SUMÁRIO

00201 - 001001003173-9

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Paulo Cesar Victor de Lima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca da resposta de ofício de fl.174  
 II. Int. BOA VISTA-RR, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

## 4AVARACÍVEL

## Expediente de 18/11/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## BUSCA E APREENSÃO

00254 - 001008185832-5

Requerente: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Raimundo Ferreira Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas da Carta Precatória. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001007161813-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Dagnó Carneiro Esbell => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.38(v). Port. 02/99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00256 - 001008189317-3

Consignante: Valdirene de Campos Silva

Consignado: Banco Itaucard S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Rosângela da Silva Queiroz, Josimar Santos Batista, Claybson César Baia Alcântara.

## DEPÓSITO

00257 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda  
 Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexander Bruno Pauli.

## EXECUÇÃO

00258 - 001001005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Alexander Bruno Pauli.

00259 - 001001005232-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00260 - 001001005329-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Walter Aprígio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00261 - 001001005339-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

00262 - 001001005356-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Maria Aparecida Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001001005636-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A em Liquidação

Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00264 - 001001005694-2

Exeqüente: Taga Representação e Comércio Ltda

Executado: Cg da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00265 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimílio Pacheco, Fernando Pinheiro dos Santos.

00266 - 001003060641-1

Exeqüente: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletrônica Brasileira

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodocí Ferreira do Amaral.

00267 - 001003065583-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Galdino de Souza => ATO ORDINATÓRIO: As partes: Sobre a planilha de cálculos. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00268 - 001005116541-2

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Apolonia C Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00269 - 001007155193-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Levy Gomes da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fls.60(v). Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00270 - 001007163970-1

Exeqüente: Nova Transporte Multimodal Ltda e outros  
 Executado: Mercantil Nielly Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Charles Ribeiro da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00271 - 001008184567-8

Exeqüente: Lojas Perin  
 Executado: Osmar Moreira Noleto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 36(v). Port. 02/99. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00272 - 001002050816-3

Exeqüente: Francisco José Alves Barros  
 Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo, Frederico Silva Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00273 - 001003072764-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Maria de Jesus P Pinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.87(v). Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00274 - 001003073722-4

Exeqüente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fls.153(v). Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Roberto Siqueira Castro.

00275 - 001004085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli  
 Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00276 - 001005106815-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Manoel P Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

## ORDINÁRIA

00277 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior  
 Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fls. 58(v). Port. 02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

## SAVARACÍVEL

## Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00278 - 001002038343-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Requerido: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a).

HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúia Cláudio Souza e Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

## BUSCA E APREENSÃO

00279 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00280 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A  
 Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001006130343-3

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00282 - 001007171918-0

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Lindomar Melo de Menezes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00283 - 001007177847-5

Autor: Banco Fiat S/A  
 Réu: Alirio de Medeiros Almeida => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

## DEPÓSITO

00284 - 001001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Mauro Silvano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Geralda Cardoso de Assunção.

00285 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/A  
 Réu: Milair de Jesus Nunes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00286 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

## EXECUÇÃO

00287 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha  
 Executado: Rv Perdigão => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00288 - 001001006238-7

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda  
 Executado: Gm Júnior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00289 - 001001006278-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
 Executado: Irno Domingos Araldi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Geralda Cardoso de Assunção.

00290 - 001001006408-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Jorgeneia Costa e Souza e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00291 - 001002044975-6

Exeqüente: Ademar Soligo e outros  
 Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00292 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Fabio Henrique da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00293 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios  
 Executado: Francisco Ja Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Rárison Tataira da Silva, Marcelo Hirano Junes, Luciana Rosa da Silva.

00294 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00295 - 001006134551-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Maiki Neres de Moraes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00296 - 001006135423-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Leodinardo Beckman Mafra => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00297 - 001006138940-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Atener Ambrosio da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00298 - 001006138948-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Maria Luiza Raposo de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00299 - 001006138989-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00300 - 001006142268-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: José Carlos da Costa Lopes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00301 - 001006142765-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Francisco Carlos A R Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00302 - 001007172172-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A  
 Executado: Jeferson Linhares Cesar => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001007173468-4

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda  
 Executado: Jaime Bonetti => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00304 - 001004083648-7

Exeqüente: Rárison Tataira da Silva  
 Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00305 - 001001006297-3

Exeqüente: Auxiliadora de Holanda Lima  
 Executado: Luiz Fernando Menegais => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

00306 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego  
 Executado: Joao Xavier Rego e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00307 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto  
 Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00308 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco  
 Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTONÍO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás.

00309 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte =&gt; Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Herbert Ricardo Leal de Souza.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00310 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00311 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## USUCAPIÃO

00312 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

## 6AVARACÍVEL

## Expediente de 18/11/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(À) :

Hudson Luis Viana Bezerra

## INDENIZAÇÃO

00313 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 04/03/2009 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago, Bruno da Silva Mota.

00314 - 001008181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França.

## 7AVARACÍVEL

## Expediente de 18/11/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

## PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(À) :

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. =&gt; DESPACHO: Intime-se o requerido, via carta prescatória, no endereço de fls. 70. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A

Vara Civil. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00071 - 001007155933-9

Requerente: A.R.N. e outros

Requerido: A.J.N. =&gt; DESPACHO: Vista à requerente sobre o ofício de fls. 60, pelo prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alysson Batalha Franco.

## ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001007177592-7

Requerente: Agnaldo de Melo Leão =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28. Vista ao requerente. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00073 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O. =&gt; DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) requerente.Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00074 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros =&gt; DESPACHO: vista aos requerentes, para lafar o ofício de fls. 53, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001007159556-4

Inventariante: Delzuita Mendes Coutinho

Inventariado: Espólio De: Alfredo Alves Coutinho =&gt; DESPACHO: defiro a cota ministerial de fls. 72v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00076 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa =&gt; DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 80v, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 10/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

## BUSCA E APREENSÃO

00077 - 001008192754-2

Requerente: S.M.A.

Requerido: M.M.O. =&gt; DESPACHO:R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

## DECLARATÓRIA

00078 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros =&gt; DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls. 30. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## EXECUÇÃO

00079 - 001002027702-5

Exeqüente: B.B.

Executado: A.S.F. e outros =&gt; DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR, 10/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00080 - 001002028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S. => DESPACHO: Intime-se o exeqüente, para cumprimento integral do despacho de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00081 - 001004081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros

Executado: J.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 132, número 1. A Contadoria. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00082 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) exeqüente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00083 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 137. Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro.

#### GUARDA DE MENOR

00084 - 001008180806-4

Requerente: M.M.O.

Requerido: S.M.A. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Paulo Luis de Moura Holanda.

00085 - 001008181959-0

Requerente: J.A.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o causídico, pessoalmente, para manifestação acerca das cerídões de fls. 39 e 41, no prazo. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001007155895-0

Requerente: J.S.V.O.

Requerido: S.A.G.B. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida às fls. 92. Boa Vista-RR, 10/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00087 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D. => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00088 - 001008192722-9

Requerente: S.M.A.

Requerido: M.M.O. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00089 - 001008188344-8

Requerente: F.M.S.

Requerido: N.R.S. => DESPACHO: especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00090 - 001008190805-4

Requerente: D.B.A.

Requerido: D.A.A. e outros => DESPACHO: R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00091 - 001008190530-8

Requerente: N.B.V. e outros => DESPACHO: Considerando que não há pedido de assistência judiciária gratuita na exordial e que foram recolhidas as custas processuais e iniciais, torno sem efeito o deferimento da justiça gratuita contido no despacho de fls. 21. Cumpra-se o despacho de fl. 26. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00092 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => DESPACHO: Intime-se a requerente, via edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcello Guedes Amorim.

#### 8AVARACÍVEL

**Expediente de 18/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00202 - 001007160317-8

Embargante: Rosimeire Mattos Monteiro

Embargado: O Estado de Roraima => INTIMAR a parte embargante para pagar as custas processuais no valor de R 190,00(cento e noventa reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 18 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007170762-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes => INTIMAR a parte embargada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 11 de novembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00204 - 001005117193-1

Exeqüente: Antonio Severiano de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 13 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00205 - 001001009361-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vantemberg Campos Dias => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 60

2. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001001009399-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regulamente citados os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001001009480-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPACHO: Arquivem-se os autos, provisoriamente, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelo Exequente em dívida prosseguimento ao feito. Boa Vista, RR 13 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009486-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen => DESPACHO: Defiro o pedido de folhas 174. Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009525-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regulamente citados os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009531-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 155

2 - Desapensem-se estes autos

3 - Arquivem-se

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Claudio Rocha Santos.

00211 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros => DESPACHO: I. Retiro o encargo de fiel depositário da Sra. Viviane Oliveira da Silva

II. Transfira-se o valor penhorado às folhas 90 para a conta deste juiz

III. Providências Cabíveis

IV. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 001001009638-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de folhas 164-165 e 172, no sentido de anular e cancelar a penhora de folhas 128 e 134-136

II. Providências cabíveis

III. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001009705-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumprase efetivamente o despacho de folhas 253

II. Após, manifeste-se o exequente sobre o Ofício de folhas 243 Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009792-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 13 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPANHO: I. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001019332-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, RR 05 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001004081698-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Galdêncio de Almeida => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à folha 62. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001004087804-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de folhas 93  
II. Providências Cabíveis. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001004091144-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 05 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001004091153-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, especialmente sobre a manutenção da suspensão ordenada em folhas 139 tendo em vista o resultado de consulta a CGJ, folhas 39 e 41 dos autos em apenso. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001004091813-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Deeker e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 05 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005101497-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => DESPACHO: Tendo sido regulamente citados os executados, e não tendo indicado

bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, 07 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005107426-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 54 e 55. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005107536-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: Em razão da petição de folhas 179, verifiquei junto ao SISCOM a ocorrência de conexão entre este processo e os de número 0010.06.132708-5 e 0010.06.133468-5. Logo, certifique a Escrivania sobre a prevenção. Constatado que este Juízo está prevento, solicitem-se os referidos autos que correm perante a 2A Vara Cível. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005115683-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Tendo sido regulamente citados os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, 12 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005116743-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à folha 50. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005118737-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sq Faria => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à folha 56. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005119140-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => DESPACHO: Informe o exequente o nome completo da esposa ou de algum herdeiro do de cujus, para que este Juízo possa expedir o competente Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005119171-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 53 e 54. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005121957-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cândida Maria de Oliveira Souza => DESPACHO: Percebe-se, conforme documentos de folhas 33, 34 e 40, que o parecimento efetuado pela executada refere-se a um agrupamento de débitos junto a Fazenda Municipal. Vislumbra-se que a presente Execução Fiscal remonta a tão somente parte desses débitos agrupado, ficando impossibilitado este Juízo de apreciar se o débito ora em questão já fora totalmente pago. Assim, indefiro por ora o pedido de folhas 39. Manifeste-se o Exequente, especialmente sobre o valor efetivamente já pago a municipalidade no que se refere a Dívida Ativa ora executada. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005122169-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abrahão Lincoln Lima => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à folha 61. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001006127517-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se, novamente, Carta Precatória a Comarca de Mucajá, visando citar o Executado Pedra Norte Extração de Pedra Ltda, nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80 II. Deverão instruir, obrigatoriamente, a referida carta, cópias dos seguintes documentos: petição inicial (fls. 02), certidões de dívida ativa (fls. 3 e 5), despacho de folhas 07. Boa Vista, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001006128909-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Martins Caldeira => DESPACHO: Já há sentença às fls. 48. Proceda-se com o desbloqueio. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001006130571-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 49/50. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001006132687-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => DESPACHO: Renvo-se ofício para o Banco do Brasil, encaminhando cópia (fls. 21) e solicitando o estorno do valor bloqueado (fls. 35). Após, oficie-se ao Banco HSBC nos termos da petição de fls. 30. Boa Vista, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00236 - 001006132738-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, especialmente sobre resultado de consulta a CGJ (folhas 39 e 41) e sobre a reunião de processos ordenadas as folhas 44. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00237 - 001006141293-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Pereira Leite => DESPACHO: Requisite-se informações, via telefone, sobre o cumprimento da Carta Precatória de folhas 41. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00238 - 001006142077-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narciso & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00239 - 001006142528-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narciso e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre folhas 33, verso e 34 a 35

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001006147299-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente, especialmente sobre o apensamento e sobre o fim do prazo da suspensão ordenada em folhas 64. Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00241 - 001006149974-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido 2. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00242 - 001007157985-7

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Construtora Oriente Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de folhas 24. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001007158073-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à folha 27. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001007159660-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à folha 23. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001007160004-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => DESPANHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001007160375-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luciene Pereira Oliveira => DESPACHO: Tendo sido regularmente citados os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, 13 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001007160682-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva Pereira-me => DESPANHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 12 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001007161972-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para informar o nome completo dos herdeiros para que se possa expedir o competente mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001007164378-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => DESPACHO: I. Deixo de analisar, por ora, os itens 1, 2 e 3, de folhas 43 e 44, face a necessidade de manifestação do Exeqüente sobre o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de folhas 38 II. Manifeste-se o Exeqüente sobre a Penhora supra citada e sobre o deferimento de reunião de processos de folhas 47. Boa Vista, RR, 30 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00250 - 001007167897-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00251 - 001007167979-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Os autos encontram-se em cartório para cumprimento do BACEN-JUD. Desta forma, cumpra-se o despacho de fls. 70. Boa Vista, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## ORDINÁRIA

00252 - 001007160167-7

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio TJ/RR. II. Intime-se o Requerente, por meio da DPE

III. Proceda-se com a autuação desta vara  
Boa Vista, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## SUMÁRIO

00253 - 001007168556-3

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO  
SUMÁRIA DESIGNADA para o dia 10/02/2009 às 09:00 horas.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

## 1 VARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Shyrlie Ferraz Meira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00315 - 001001010038-5

Réu: Leônidas Pereira dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO.  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LEÔNIDAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Adelino Pereira dos Santos e Josefa Pereira da Costa, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010038-5, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de

costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/07/2009 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00317 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => À defesa, para os fins do art. 422, do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00318 - 001001010233-2

Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/07/2009 às 10:00 horas. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

00319 - 001001010252-2

Réu: Antônio Pinheiro => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO PINHEIRO, brasileiro, natural de São José do sonolopis/CE, filho de Francisco Nazaré Pinheiro e Maria Cleonilde Pinheiro, nascido aos 17/05/53, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010252-2, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001010306-6

Réu: Antônio Egrinaldo Lima Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO EGRINALDO LIMA SILVA, brasileiro, filho de Domingos Vicente Silva e Luzia Ferreira Lima, natural de Bacabal/MA, nascido aos 11/07/65, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010306-6, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dia do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001010354-6

Réu: Luiz Carvalho Leite => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LUIZ CARVALHO LEITE, brasileiro, filho de Antônio Carvalho Leite e Raimunda Tereza de Oliveira, nascido aos 1647, natural de São Paulo/SP, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010354-6, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001010602-8

Réu: Raimundo Ferreira Reis => Indique a defesa, no prazo de dez dias, o novo endereço do réu. Adv - José Milton Freitas, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00323 - 001001010674-7

Réu: Valquimar Sales => À defesa, para os fins do art. 422, do CPP. Adv - Alci da Rocha.

00324 - 001001010811-5

Réu: Domingos Ribeiro de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que DOMINGOS RIBEIRO, brasileiro, natural de Luzilandia/PI, filho de Paulo Agostinho Ribeiro e Rita Maria Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010811-5, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/07/2009 às 10:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

00326 - 001001010889-1

Réu: Luiz Souza de Brito => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDITAL SOUZA DE BRITO, brasileiro, natural de Altamira/Ma, filho de Modesto Sousa de Brito e Francisca Sousa, nascido aos 16/11/1957, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010889-1, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001001010914-7

Réu: Paulo Antônio Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2009. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001001010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Ana Rodrigues de Oliveira, nascido aos 27/07/50, natural de Calos Chagas/MG, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010951-9, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, III e IV c/c art. 211 todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho => FINAL DE DECISÃO: De todo o exposto, vê-se que a manutenção da prisão preventiva do ora Requerente faz-se necessária a garantir-se à aplicação da lei penal, portanto, indefiro o pedido de Revogação de Prisão Preventiva de Francisco de Souza da Silva, com fincas nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, assim, como, indefiro também, o pedido de concessão de incidente de insanidade mental do Acusado ante à inexistência de elementos que indiquem haver dúvida sobre a integridade mental do Acusado. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública e a Defesa do Inculpado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00330 - 001002026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/07/2009 às 10:30 horas. Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00331 - 001002026358-7

Réu: Lourival Araújo da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LOURIVAL ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, filho de José Garcia da Silva e Maria Souza Araújo, natural de Sítio Novo/GO, nascido aos 20/01/1961, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026358-7, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002026372-8

Réu: Manoel Nedilson Ferreira Rodrigues => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MANOEL NEDILSON FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, natural de Borba/MA, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026372-8, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II, III e IV c/c art. 129 do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/07/2009 às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00334 - 001003060286-5

Réu: Getulio da Costa Paulino => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GETÚLIO DA COSTA PAULINO, brasileiro, filho de Geraldo Paulino de Souza e Matilde Costa Silva, nascido aos 08/04/58, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 03 060286-5, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput c/c art 14 inciso II todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital

que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/07/2009 às 10:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00336 - 001006130874-7

Réu: Fernando Araujo de Oliveira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001006147321-0

Réu: George Nunes da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/07/2009 às 10:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00338 - 001007154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/12/2008. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00339 - 001007173331-4

Réu: Francivaldo dos Santos Costa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001007174224-0

Réu: Jonas Braga Gomes => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza => À defesa, pela derradeira vez, para os fins do art. 422, do CPP. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00342 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00343 - 001008197786-9

Réu: Joas Bruno da Silva e Silva => Intime-se o advogado do réu para apresentar a defesa preliminar, nos termos do CPP. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, James Marcos Garcia.

## 2AVARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Iarly José Holanda de Souza

## CRIME C/ COSTUMES

00344 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => DESPACHO: “1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 127 dos autos determinando a juntada das Fac's atualizadas do acusado

2. Encerrada a instrução criminal, com fundamento no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao(á) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias

3. Em seguida, intime-se o i. advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cinco) dias

4. Cumprase

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Alysson Batalha Franco.

00345 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => DESPACHO: “1. Defiro o pedido da i. advogada, no sentido de determinar o encaminhamento do acusado José Fidelis para atendimento médico hospitalar  
2. Designo o dia 26/11/2008, às 08h15min, para audiência de continuação de instrução e julgamento  
3. Intimem-se as testemunhas arroladas na defesa preliminar de fls. 82/84  
4. Requisite-se o acusado junto ao DESIPE para esta audiência  
5. Intime-se o(a) advogado(a) do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para esta audiência, bem como para cumprimento do item 04 do despacho de fls. 205/208  
6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público  
7. Expedientes necessários  
8. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2008 às 08:15 horas. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira.

## CRIME DE TÓXICOS

00346 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros => DESPACHO: “1. Certificar nos autos a existência de recurso em favor dos acusados  
2. Junte-se aos autos publicação da sentença de fls. 229/255, do Diário do Poder Judiciário  
3. APÓS RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS  
4. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Nilter da Silva Pinho.

00347 - 001008195677-2

Réu: Alisson Vieira Silva => DESPACHO: “1. Defiro a douta Cota da ilustre Promotora de Justiça  
2. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 17/21, referente ao acusado Aluizio Andrade de Castro e sua respectiva juntada no processo que o Ministério Público Estadual move contra o mesmo  
3. Da mesma forma, determino ao senhor Escrivão Judicial que proceda a correta numeração dos autos a partir das fls. 49, devendo ser certificada nos autos estas ocorrências  
4. Cumprir integralmente a decisão de recebimento da denúncia em desfavor do acusado Alisson Vieira da Silva, com urgência considerando a audiência designada para o dia 03 de dezembro do ano em curso  
5. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00348 - 001008195797-8

Réu: Eielson Rodrigues Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/12/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00349 - 001008198394-1

Autuado: Valdemir Alves dos Reis => DECISÃO: (...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VALDEMIR ALVES DOS REIS  
7. Expeça-se ofício a Delegada de Polícia Dra. Magnólia Soares da Silva para encaminhamento a ofendida Wislania Cristina Galvão ao Instituto Médico Legal para realização de Exame médico pericial, como a finalidade de apurar se a vítima é alienada ou débil mental, bem como se tem alguma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado  
8. Deverá ainda a Autoridade Policial em tela, encaminhar a criança ao Projeto Sentinela  
9. Da mesma forma, a Autoridade Policial deverá intimar a genitora da criança para proceder o encaminhamento da vítima Wislania Cristina Galvão ao Projeto Sentinela  
10. Expeça-se ainda ofício ao Projeto Sentinela para atendimento e acompanhamento psicosocial da ofendida  
11. Por fim, expeça-se ofício a Autoridade Policial, requisitando informações se a criança Wislania Cristina Galvão foi encaminhada a exame médico pericial de conjunção carnal - atentado violento ao

pudor. Em caso negativo, que sejam tomadas as providências imediatamente

12. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

13. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Francivaldo Galvão Soares

## EXECUÇÃO PENAL

00350 - 001006134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) redudando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/11/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## PRECATÓRIA CRIME

00351 - 001007162756-5

Réu: José Toscano da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Á):**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

## CARTA DE ORDEM

00352 - 001008194738-3

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Réu: Arnon Jose Coelho Junior => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 18 de dezembro de 2008, às 09 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00353 - 001002048509-9

Réu: Amaury Carvalho Barbosa => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 01 de dezembro de 2008, às 10 horas. Adv - Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## CRIME C/ ORDEM

00354 - 001007174133-3

Réu: Nubson Sey de Souza Padilha e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 19/12/2008, às 09 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, André Luiz Vilória.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00355 - 001004076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução para a data de 09 de dezembro de 2008, às 09 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00356 - 001004093032-2

Réu: Josino de Souza Galvão Junior e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/12/2008 às 11h30min. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00357 - 001005106232-0

Réu: Michelle Vieira dos Santos => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 17 de dezembro de 2008, às 09 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00358 - 001006142985-7

Réu: Richardson Lima Alves => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 12 de dezembro de 2008, às 09 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00359 - 001007155351-4

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior => ...Isto posto, condeno o acusado Marcelo da Silva Lima Júnior pela prática do crime do art. 155, caput do CP(...)Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face a personalidade e conduta social irregulares do acusado. Aplico a atenuante da confissão espontânea e da menoridade, razão pela qual reduzo a pena acima aplicada em 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa. Face a conduta social e personalidade irregulares do acusado evidenciadas na recente condenação na 2a Vara Criminal desta Comarca, que influíram na valoração das condições do art. 59 do CP, a pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33,§3º do CP. Após o trânsito em julgado(...)arquivem-se os autos.P.R.I e cumpra-se.B.V,18/11/2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Agenor Veloso Borges, Marcelo Martins Rodrigues.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00360 - 001005118775-4

Réu: Valmir Kameron Sales Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 03 de dezembro de 2008, às 09 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00361 - 001007156080-8

Réu: Frank Rander Mendes de Almeida => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para a data de 19/12/2008, às 12 horas e 30 minutos. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00362 - 001006143348-7

Indicado: E.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDINILSON DE ALMEIDA BENÍCIO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00363 - 001006126158-1

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Acolho, então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001006138206-4

Réu: Guarnição do Corpo da Guarda do Qcg e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GILSON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, amasiado, lanterneiro, natural de Santa Luzia - MA, nascido aos 30.04.1971, filho de José Ozir de Carvalho e de Maria Alves de Carvalho, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 138206-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu GILSON ALVES DE CARVALHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 339 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00365 - 001001014953-1

Indicado: G.S.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERVANIA DA SILVA FREITAS, MARCIA CRISTINA BEZERRA DA SILVA e SIMONE PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001001020279-3

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação ao delito tipificado no artigo 16 da Lei nº 6368/76. Vista as partes para oferecimento das alegações finais. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002021514-0

Réu: Valdinar da Silva Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de

Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002023575-9

Réu: José Arnold Borges Rego => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ARNOLD BORGES REGO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 29.05.1946, natural de São Luiz - MA, filho de Jerônimo Justiniano Rego e de Maria Lourdes Borges Rego, Carteira de Identidade n.º 61.605 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023575-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOSÉ ARNOLD BORGES REGO, inciso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de JOSÉ ARNOLD BORGES REGO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001002025535-1

Réu: Francisco Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Após, retornem os autos conclusos para designação da audiência. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001002045887-2

Réu: Renato Braga de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JANEIRO DE 2009 às 09h30min. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00371 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 168v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00372 - 001005111912-0

Réu: Max Almeida da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001006140180-7

Indicado: M.J.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do autor do fato MAGNO MACHADO BOECHAT com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 115, do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001006148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE JANEIRO DE 2009 às 09h35min. Adv - Agenor Veloso Borges.

00375 - 001007153196-5

Indicado: J.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO MILLER ABRANCHES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00377 - 001008186847-2

Réu: Ranis Maia Melo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 403, § 3º do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.) Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### CRIME C/ PESSOA

00378 - 001002051813-9

Réu: Ivan Pereira Francelino => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXINTA A PUNIBILIDADE DE IVAN PEREIRA FRANCELINO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001007156374-5

Indicado: O.G.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 54, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001008183036-5

Indicado: N.J.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00381 - 001007163994-1

Indiciado: E.C.G => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ELISSANDRO CELESTINO GOMES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00382 - 001008183072-0

Indiciado: R.A.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado RUDSON ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001008185846-5

Indiciado: R.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO DA LUZ FILHO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00384 - 001004097512-9

Réu: José Augusto de Farias Filho => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ AUGUSTO DE FARIAS FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 13.02.1969, natural de Goiana/PE, filho de José Augusto de Farias e Maria Alberis de Farias, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 097512-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOSÉ AUGUSTO DE FARIAS FILHO, incursa nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) “III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOSÉ AUGUSTO DE FARIAS FILHO nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, (...) Dosimetria da Pena (...). Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao réu e a personalidade voltada à prática de crimes (Certidões de fls. 111/112 e 114/117), fixo a pena-base em: 03 (anos) anos de reclusão, e multa. (...) passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par das circunstâncias do crime, da personalidade do Acusado e do quantum da pena, ex vi Certidão de fls. 111/112 e 114/117), é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista

o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). (...) Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.” Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciene Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÂO(Á):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00005 - 001006129932-6

Requerente: C.S.N. e outros  
Requerido: A.G.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) buscar cert. nasc.. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001008198238-0

Requerente: B.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001008198221-6

Requerente: L.F.C.  
Criança Adol: G.F.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008198235-6

Requerente: E.S.M.  
Criança Adol: I.V.M.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001008198239-8

S.educando: T.S.C. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/12/2008 às 12:15 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00010 - 001004097082-3

Réu: A.A.C. e outros => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. P.R.I.Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162272-3

Réu: E.G. => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial,

julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. P.R.I.Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais.Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008194271-5

Réu: T.B.I. e outros => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. P.R.I.Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais.Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001008189098-9

Educando: M.S.C. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/12/2008 às 12:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 18/11/2008

000111RR-B =>00003  
000117RR-B =>00005  
000128RR-B =>00010  
000194RR =>00011  
000352RR =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001008195667-3

Indiciado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Christine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001007169957-2

Indiciado: S.F.F.M. => FINAL DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.

Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007173835-4

Indiciado: A.M.G => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento  
2. Cite-se o denunciado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal  
3. Intimem-se as testemunhas arroladas  
4. Ciência ao MP. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163303-5

Indiciado: C.S.L. => FINAL DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007169914-3

Indiciado: G.C. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial (fl. 35). Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00006 - 001008181292-6

Indiciado: R.B.M. => FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181487-2

Indiciado: E.H.F. => FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181504-4

Indiciado: F.R.F. => FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008185605-5

Indiciado: P.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001006136751-1

Indiciado: J.P.M. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite.

00011 - 001008181412-0

Indiciado: J.B.C. => DESPACHO: Trata-se de Termo Circunstaciado, instaurado para apurar as circunstâncias de fato delituoso considerado pela lei como de menor potencial ofensivo. Na forma do art. 76 da Lei nº 9.099/95, foi proposta pelo Ministério Público a aplicação de pena restritiva de direito, a qual, após aceita pelo autor do fato, foi devidamente homologada e integralmente cumprida. Ante o exposto e na forma do art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato. Arquivem-se os autos com relação ao autor do fato JUVENAL BERNARDO COUTINHO, pelo cumprimento efetivo da transação penal.

Anotações necessárias. Em, 17/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 18/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008197010-4

Autor: Sérgio da Silva Oliveira

Réu: Erica Saldanha de Sousa => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 23/10/2008. Valor da Causa: R 107,00.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 001008196597-1

Autor: P.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Valor da Causa: R 10.620,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008197005-4

Autor: M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/09/2008. Valor da Causa: R 3.007,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008197006-2

Autor: F.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/10/2008. Valor da Causa: R 1.063,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00005 - 001008196551-8

Requerente: J.P.P.

Sentenciado: E.P.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008197012-0

Requerente: M.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Valor da Causa: R 415,00.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008197013-8

Requerente: V.F.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Valor da Causa: R 415,00.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00008 - 001008197014-6

Exequente: K.S.F.

Executado: M.A.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00009 - 001008196081-6

Requerente: S.R.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196525-2

Requerente: A.R.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196526-0

Requerente: A.L.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196589-8

Requerente: D.G.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196590-6

Requerente: D.C.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196591-4

Requerente: J.M.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196595-5

Requerente: C.B.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196601-1

Requerente: N.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196602-9

Requerente: F.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196603-7

Requerente: N.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196610-2

Requerente: V.F.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197004-7

Requerente: C.B.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008197007-0

Requerente: J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008197008-8

Requerente: J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008197009-6

Requerente: J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001008197011-2

Requerente: M.K.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008197015-3

Requerente: H.K.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/06/2008. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008197016-1  
 Requerente: A.S.V. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 07/11/2008. Valor da Causa: R 415,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008197017-9  
 Requerente: F.F.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 07/09/2008. Valor da Causa: R 415,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008197018-7  
 Requerente: L.S.B.N. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/10/2008. Valor da Causa: R 415,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00029 - 001008196527-8  
 Autor: G.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00030 - 001008192135-4  
 Autor: E.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196549-2

Autor: A.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00032 - 001008196126-9  
 Requerente: Kevin Daniel Frank de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008196127-7  
 Requerente: Kyra Linda Frank de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196131-9  
 Requerente: Darlin Honsaulys Perez Alvarez => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008196132-7

Requerente: Francis Urielys Dias Herrera => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196133-5

Requerente: Gregorio Uriel Dias Herrera => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008196134-3

Requerente: Yoximar Alexandra Ramirez Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196141-8

Requerente: Frank Jose Vilera de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008196524-5

Requerente: Osmel Jose Oleaga Malpa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008196535-1

Requerente: Samuel Ramirez Torres Junior => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008196538-5

Requerente: Hector Daniel Bayona Guzman => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008196544-3  
 Requerente: Gabriel Angel Pinheiro Navarro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00043 - 001008196558-3  
 Requerente: E.V.G.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 18/11/2008

000032RR =>00010  
 000101RR-B =>00013  
 000203RR-A =>00011  
 000245RR-B =>00011, 00012

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002008013188-9

Requerente: Ministério Públíco Estadual  
 Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 78.017,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013189-7

Requerente: Ministério Públíco Estadual  
 Requerido: Hyper da Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 78.017,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008013190-5

Requerente: A.M.H.B. e outros  
 Requerido: R.J.H.R. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 28.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008013191-3

Requerente: L.Q.F.  
 Requerido: H.P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 1.236,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008013192-1

Requerente: Ibama  
 Requerido: Grêmio da Silva Magalhães => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 97.617,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008013193-9

Requerente: Ibama  
 Requerido: Francineire das Chagas Trindade Cardoso => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 57.660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 002008013187-1

Indicado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 002008013194-7

Indiciado: J.G.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 002008013186-3

Indiciado: R.V.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 18/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**EXECUÇÃO**

00010 - 002002001883-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Esteves Franco de Souza =&gt; I- Defiro o pleito retro. II- Suspenda-se por 180 (cento e oitenta) dias. III- Após o transcurso do prazo, nova vista ao exequente. 13/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00011 - 002005008371-4

Exequente: Josefa de Lacerda Mangueira

Executado: Município de Caracaraí/rr - Prefeitura Municipal =&gt; I- Diga a exequente, pela derradeira vez, sobre o cumprimento do acordo. II- Via DPJ. 13/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

**GUARDA DE MENOR**

00012 - 002007011144-6

Requerente: E.C.S.

Requerido: I.S.G. e outros =&gt; DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para conceder a guarda definitiva das crianças YAGO DOS SANTOS GUVARES e GABRIEL COSTA SILVA à Autora EDINIR CARVALHO DOS SANTOS, com amparo nos artigos 28 a 35, da Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela Autora. Sem honorários advocatícios, diante da concordância do pôlo passivo para com o pedido. Após o trânsito em julgado, lavre-se o Termo de Compromisso e arquivem-se. P.R.I Caracaraí 17/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 002008013064-2

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Nielson Teixeira Barros =&gt; Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Prazo de 005 dia(s). Adv - Sivirino Pauli.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/11/2008**

000203RR-A =&gt;00003;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002008013152-5

Indiciado: L.A.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 002008013151-7

Indiciado: S.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A) :**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 002006008771-3

Autor: Helio Zago

Réu: Antonio Minotto =&gt; SENTENÇA EM AUDIÊNCIA:

"Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Juiz MARCELO MAZUR Caracaraí 18/11/2008 Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/11/2008**

027751GO =&gt;00026

027758GO =&gt;00026

000156RR-B =&gt;00007, 00008, 00009, 00010, 00022

000254RR-B =&gt;00013

000269RR-A =&gt;00012

000282RR =&gt;00024

000493RR =&gt;00024

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003008011633-5

Reu: Arilson Salazar de Araújo => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00003 - 003008011632-7

Reu: José de Ribamar Soares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00004 - 003008011631-9

Indicado: R.O.M. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003008011630-1

Reu: Marcelo de Souza Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### ATO INFRACIONAL

00001 - 003008011628-5

Autor: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 18/11/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Alexandre Martins Ferreira**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003008011011-4

Requerente: B.A.C. e outros

Requerido: F.M.C. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R. C. Após, arquive-se. Mucajai, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011316-7

Requerente: V.E.L.S. e outros

Requerido: P.R.L.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R. C. Após, arquive-se. Mucajai, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00008 - 003008011317-5

Requerente: I.K.O.P. e outros

Requerido: I.F.O. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R. C. Após, arquive-se. Mucajai, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00009 - 003008011319-1

Requerente: A.C.R.S. e outros

Requerido: A.A.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. R. C. Após, arquive-se. Mucajai, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

00010 - 003008011601-2

Requerente: F.B.S. e outros

Requerido: F.E.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 11:15 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

### DECLARATÓRIA

00011 - 003007010152-9

Autor: M.F.B.C. => SENTENÇA: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO SEU ART. 226, PARÁGRAFO 3º, RECONHECE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE UM HOMEM E MULHER COMO ENTIDADE FAMILIAR

NO CASO DOS AUTOS PROVOL-SE POR MEIO OS DOCUMENTOS JUNTADOS, DE FL. 05/06, BEM COMO POR MEIO DO DEPOIMENTO PESSOAL E DE PROVA TESTEMUNHAL QUE A AUTORA, SEM MARGEM DE DÚVIDA, MANTEVE UM RELACIONAMENTO ESTÁVEL COM O FALECIDO SILVESTRE FERREIRA DE SOUZA, COM QUEM, ALIÁS. TEM 04 FILHOS. ASSIM, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, TANTO DE OEDEM CONSTITUCIONAL QUANTO DA LEI MENOR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL DECLARO, PARA FINS DE DIREITO, A UNIÃO ESTÁVEL DE MARIA DE FÁTIMA BENTO DA COSTA COM SILVESTRE FERREIRA DE SOUZA, DA QUAL DECORREM A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO, PROMOVA-SE A BAIXA, APÓS OS EXPEDIENTES E ANTAÇÕES DE PRAXE. MUCAJAI, 18 DE NOVEMBRO DE 2008. JUIZ BRENNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00012 - 003005005204-9

Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.

Reu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio => I- Solicitem informações. II- Intime-se a parte requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Mucajai 06/11/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Maria Lucília Gomes.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00013 - 003008011131-0

Requerente: M.L.R.V.

Requerido: C.F.V. => SENTENÇA: Julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Intimada a autora, a DPE e o representante do Ministério Pùblico. Arquive-se, com baixa. Expediente de praxe. Mucajai, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Januário Miranda Lacerda.

### HABILITAÇÃO

00014 - 003008011546-9

Autor: Jaldeci Sousa da Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente

Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, quinta-feira, 13 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008011609-5

Autor: Cláudilson Correia Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, quinta-feira, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008011610-3

Autor: Cezar Tasca e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, quinta-feira, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008011611-1

Autor: Joceli Alves da Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, quinta-feira, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008011612-9

Autor: Aristarco Oliveira da Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, quinta-feira, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008011613-7

Autor: Adriano Pereira Lima e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, quinta-feira, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008011614-5

Autor: Eloy Cabral Alves e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, quinta-feira, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008011615-2

Autor: José Ribamar de Souza e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que doa autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá, quinta-feira, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 003008011371-2

Requerente: P.S.R.O. e outros => SENTENÇA: " Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência. I. R. C. Após, arquive-se. ii. Mucajá, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Julian Silva Barroso.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00023 - 003008010935-5

Requerente: R.N.P.A.

Requerido: H.V.R.P. e outros => SENTENÇA: Julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Intimado o autor, a DPE e o representante do Ministério Públco. Intime-se a representante do requerido. Após, arquive-se, com baixa. Expediente de praxe. Mucajá, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### CRIME C/ COSTUMES

00024 - 003008010804-3

Réu: Domingos Espíndola de Lima => DESPACHO: Intime-se a autora via DPJ, para que se manifeste, na forma da art. 402 do CPP. Mucajá, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Valter Mariano de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 003008011201-1

Réu: José Ione Passos Nascimento => R. H . D. R. A. Adoto o procedimento sumário ( art. 394, § 1º, II c/c os arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite (m)-se, como ordenada o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se facções da Comarca e do INI. C. Demais expedientes. Mucajá, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00026 - 003002000029-2

Réu: Clemilton Carvalho da Silva => DESPACHO: I. Arquive-se o apenso. Expediente de praxe. II. Ao MP, para ciência, bem como para manifesta-se sobre testemunhas. Publique-se. Mucajá, 18 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Wallisson José de Freitas, Thiago Santos Agelune.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 003008011329-0

Requerente: G.O.C. => (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização com a adevertência de que as menores só poderão permanecer no evento desacompanhados dos pais/responsáveis até às 1h do dia 07 de setembro de 2008 e ainda que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal no art. 243, da lei 8.069/90. (...) P. R. I. C. Mucajá, segunda-feira, 01 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/11/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna

Réu: Ageu Pires Cavalcante => (...) Pelo exposto, anulo a penhora efetuada sobre o imóvel de fl. 43. Considerando a indicação do exequente lançada à fl. 46, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação e depósito. Realizada a penhora, intime-se o (a) executado (a) de que poderá oferecer embargos à execução de sentença, no prazo de 15 (quinze dias), a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art. 52, IX, da lei 9.099/95. Intimem-se. Expediente de praxe. . Mucajai, 14 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010856-3

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Erica Sintia Lima da Silva => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução d mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. C. Mucajai, quinta-feira, 17 de novembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 18/11/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 003008010461-2

Indicado: D.A.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 003008010420-8

Indicado: A.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2009 às 15:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/11/2008**

000116RR-B =>00008  
 000153RR =>00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004708008896-7

Requerente: Anderson Clayton Maciel Barros  
 Requerido: Marijane Alves de Araújo => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008897-5

Requerente: Maria Gorete Ribeiro da Silva  
 Requerido: Samoel Rodrigues da Costa => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008937-9

Requerente: Maria Méssia Silva dos Santos  
 Requerido: Aurivan da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 540,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008938-7

Requerente: J.o.a.s.  
 Requerido: Telma Rejames Moraes Miranda => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008939-5

Requerente: Estado de Roraima  
 Requerido: F R Costa => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 21.571,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008940-3

Requerente: E.A.S.P.  
 Requerido: A.C.V. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 18/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00008 - 004707006510-8

Requerente: B.S.S.  
 Requerido: E.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:”diante do exposto,satisfeitas que foram as formalidades legais,JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,nos termos do art.269,inciso I,do código de processo civil,e por via de consequência,declaro que o

requerido não é pai biológico da parte requerente, não possuindo, portanto, a obrigação alimentar Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
PROMOTOR(A):  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
ESCRIVÃO(Â):  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 004708007963-6

Réu: Eduardo da Silva e Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (fl. 02/04), para CONDENAR O RÉU nas penas do art. 155, §1º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais cintempladas no art. 59 do CP. (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, do CP. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena. Por sua vez, concorrendo uma causa de aumento de pena prevista no artigo 155, §1º, do CP (crime praticado durante repouso noturno), aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva multa, em 14 (quatorze) dias multa, no mesmo patamar inicialmente fixado. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP) junto à Secretaria Municipal de Educação, equivalente a 01(uma) hora diária ou 07(sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02(duas) horas diárias ou 14(quatorze) horas semanais pelo período de 08(oito) meses, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão do regime de bens aplicado na sentença e pelo fato de não se encontrar presentes nos autos os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se não estiver o réu preso por outro motivo. Designe-se data para audiência admonitória. Transitada em julgado, lance -se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Custas pelo acusado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa => FINAL DA SENTENÇA: "Nesta senda, pronuncio SAMUEL DE ALMEIDA SOUSA, devidamente qualificado nos autos, por infringência ao disposto no art. 121, §2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) c/c art. 14, II (crime tentado), todos do Código Penal Brasileiro, e, nos termos do art. 408 do CPB, encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a situação processual do réu. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Rorainópolis-RR, 18 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/11/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
PROMOTOR(A):  
Hevandro Cerutti

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
ESCRIVÃO(Â):  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### ATO INFRACIONAL

00007 - 004708008602-9

Infrator: N.F.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2008

000176RR-B =>00003;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008948-6

Autor: Jose dos Santos Moraes

Réu: Ubiratan Viana Vieira => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Valor da Causa: R 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 11:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708008978-3

Indicado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/11/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
PROMOTOR(A):  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
ESCRIVÃO(Â):  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 004708008566-6

Autor: Jose Mariano de Moura

Réu: Tam Linha Aéreas S/A => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU \_\_\_\_\_, escrevete o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 18/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**EXECUÇÃO**

00001 - 000508007166-4

Exeqüente: Francisco Diógenes Saldanha

Executado: Júlio Cézar Santana => Distribuição por Sorteio em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**ANULATÓRIA**

Processo nº **0010 07160430-9**

REQUERENTE: **RICARDO VIANA BEZERRA**

REQUERIDO: **SEBASTIANA REIS DOS SANTOS E OUTROS.**

**FINALIDADE** : CITAR: **VALDIR SAMPAIO CORREIA, CPF 533.587.752-91 e DIVINA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO, CPF 585.899.291-91**, para tomar conhecimentos dos termos da ação acima, que tramita perante a 2º Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.905.723-5**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JOSÉ DE CASTRO MATTOS, CPF N° 190.681.233-00**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.774,06**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa:

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.06132741-6**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **PRR FERREIRA, CNPJ N° 04.574.710/0001-86**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.817,72**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.853

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.06132741-6**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **PRR FERREIRA, CNPJ N° 04.574.710/0001-86**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.817,72**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.853

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.06142015-3**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIANO & MARIANO LTDA, CNPJ N° 01.647.771/0001-38**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 985,26**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.298

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.06144172-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MELO E MARQUES LTDA, CNPJ Nº 22.900.559/0001-00

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 9.446,15**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.381

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.6144792-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: DAVI M. DA SILVA-ME, CNPJ Nº 06.180.126/0001-71

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.959,89**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.385

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.06149966-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: PR DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 05.951.781/0001-13

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 6.229,91**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.490

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.07162648-4**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: CLAUDIA CALIXTO DE ANDRADE, CPF Nº 678.033.852-49

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.343,72**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.069

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.07167977-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: J. LIMA E CIA LTDA, CNPJ Nº 03.176.355/0001-24

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 894,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.382

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.901.049-9**

Exequente: **PREFEITURA MINICIPAL DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VERA LÚCIA DOS SANTOS**

**SILVEIRA - ME**, CNPJ N° 01.384.088/0002-36

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.526,40**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006138804

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.901.425-1**

Exequente: **PREFEITURA MINICIPAL DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **S. C. XIMENES ME**, CNPJ N°

01.251.705/0001-44

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.526,40**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006139630

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.902.982-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **F. C. NEGREIROS**, CNPJ N°

84.031.517/0001-38

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.432,02**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.423/07

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.903.198-4**

Exequente: **PREFEITURA MINICIPAL DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **REGILSON S. ARAUJO - ME**, CNPJ N°

03.408.273/0001-68

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.534,08**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006152262

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.903.295-8**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **A. COSTA REIS JUNIOR ME**, CNPJ Nº 01.033.815/0001-30

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.210,54**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.475/07

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Ação Ordinária

Processo nº **010.2008.905.186-5**

Requerente: **FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA**

Requerido(a)s)/CGC/CPF: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, CNPJ Nº 05.943.030/0001-55 e OUTROS

**FINALIDADE :** CITAR OS LITICONSORTES PASSIVOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

**NOME**

**RG**

LYVEMLIMA DA GUIA	3497828
SORAIA PIMENTA	101726
FRANCISCO IBIS RIBEIRO DA CUNHA	3886759
MARIA JOSE DASILVA	68538
IRANI SIQUEIRA MONTEIRO	1287113
LINDONARAMOTA DE LIMA	107017
MARIADO PERPÉTUOSOCORRODIASDASILVA	35062
EVANEIDE RODRIGUESROSA	143744
CONCEIÇÃO DE MARIA DE OLIVEIRA COSTA	150478
VERA LÚCIA MAGALHÃESDE CASTRO	243545-6
OLÍVIA MELOSCRUZ	161563
ISAIASRODRIGUES ROSA	13.993-7
GENIVAL ARAUJO DOSSANTOS	138010
CÉLIA ZUELI GOMESMAGALHAES	259917
MARILENE FRAZÃO FARIAS	1609663
ISRAEL NUNESLOPES	153106
ERISVALDO GOMESDE SOUSA	3809421
REJANE MACIEL MOURÃO	218086
MARIA DO SOCORRO LIRA DOS SANTOS	234989
MARIA DASDORESTEIXEIRAPEREIRA	3076555
ANGELA MARIA ARAUJO DE RODRIGUES	3038807
ELIANE DA SILVA DE SOUZA	83843
SÉRGIO ALVESDE ARAUJO	139881
VANUZATELESVIEIRA	162805
GELMA FERRAIS SOUSA	155911

ILZA RODRIGUESSILVA	158425
RAIMUNDA MARIA CONCEIÇÃO DE ABREU	169383
MARIA HELENA MARINHOMACHADOGAVIÃO	173685
RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA	117841
ERICA SOUSA DOS SANTOS SOARES	183114
ALEXANDRAPEREIRADASILVA	311331
FABIANA SARAIVA DE CASTRO	737001182-87
MARIA ZORILDA RIBEIRO DE MATOS	62869
FLORISA SILVA PEREIRA	152510
MARIA NAZARÉ N. SILVA E SILVA	65110
ROCINEIDE ALMEIDARIBEIRO	56282
ELINEUDACOËLHO SOBRAL XAVIER	62494
MARINÊS ALVES DOURADO	74152
VALDELICE MACEDO SABÁ	170159
SHIRLEYLIMA DASILVA	408138
LAURIZETE PEREIRADASILVA	113043
KATIAMAGALHÃESGUIMARÃES	135612
LUCIANA CLÁUDIO DASILVA	128959
SILVANIA SOUZA DOSSANTOS	163055
FABIO MANDUCA	3130053
SILDERLANE PEREIRADE ALMEIDA	177856
ROSIETE SILVA DOS SANTOS	224014
CLEIDE ALVES DE ARAÚJO	242612
DJILA CABRAL GOMES	213007
IRACEMADOSSANTOS LIMA	1258498
JOAO BOSCO ROCHA JUNIO (DEFICIENTE)	130092
SORAIA CARVALHO DE SOUSA	3725509
MARIA JOANA CAVALCANTE CONCEIÇÃO	73687
MARIAHELENA VITAL NASCIMENTO	126423
LIDIANE PESSOA DE CARVALHO	159749
JOANA FRANCISCADE SOUSA NETA	165911
MARCELINA PINHEIRO	1882545
MARIA REACILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	52003
LEIDE RAQUEL LARANJEIRAMARTINS	79163
ELIZABETE DOS SANTOSSAMPAIO	76923
ADONILDE VIEIRA ARAÚJO	80204
ROSINEIDE DASILVA VIEIRA	83708
MARIA GORETE LIMA PIRES	229157
PATRICIA MELO DASILVA	81785
JOANETE DE OLIVEIRA	101557
VALDINÉIA OLIVEIRADE SANTANA	1810467
MARIAIVANILDE RIBEIRO DASILVA	215634
FLÁVIA CRISTINA SANTOS	136676
MÁRCIAARAUJODASILVA	124918
MARIA FÁBIA CLEMENTE VIEIRA	156739
LUCIELIANA SALUSTIANO BARROS	151639
HELENADASILVA	3752761
LAURA BARBOSA CRUZ	232173
MIRIANOLIVEIRASAMPAIO	241263
ELEIZANGELAASSISMARTINS	12310956-3
ELISANGELA DE LACERDAFIGUEIRA	14669-9
CÉLIA MARIARABELO	1105877
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DASILVASANTOS	32246
WALDEMARINA DE CASTRO PINHEIRO	354447-8
LUCIDALVAGOMESDE OLIVEIRA	942194
EDMARDE ALMEIDA MATOS	53096
FRANCISCA DASCHAGASDACOSTA VIEIRA	71255
OZINEIDE ARRRAISDOS SANTOS	155604
MARILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA	104682
EDILEUZASILVA	163925
EDMILAGONÇALVES PROTE	103685
MARIALUZENITEMARQUES MARINHO	80017
HELOISA VIEIRADO NASCIMENTO	83776
MAGNO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	105454
ERINALDA FELIXARAÚJO	174436
JOSE DE RIBAMAR PEREIRADASILVA	362896-5
ALDERLANE COELHO DASILVA	233697
JACINTO CANDIDO DE SOUZA NETO	126744
ABERLON SALESLOPES	161906
MARCIANASCIMENTO FRANCO	197834
ELIZABETE OLIVEIRADASILVA	3503372
LAURINDABARBOSA CRUZ	232172
IRISNETE SANTOSDA SILVA	22177-3
EUZIENE FERREIRASOUZA	206618
JOSEANE LIMA DE SOUZA	233525
LILIAN MONTEIRO DOS SANTOS	18411550
DEL-DEYGLE AMADO DOSREIS	222793
MÔNICAARAÚJO JACAÚNA	253846
EDNALDO SANTOS LIMA	181655
ANTONIAMARLEIDE PAIVA	1516833-6
EDGAR FERREIRANEVES NETO	124213
LUZIAPEREIRADASILVA	118475

FLAUBIA SILVA DE SOUZA	184422
CONCEIÇÃO DE ARAUJO LIMA	3719898
ELDA CRISTINA DA SILVA SANTOS	11962453
MARIA ALVINA SOUZA MENEZES	3659410
MARIA JOSÉ PAULA GOMESSILVA	27091
ELIZABETH VIEIRA ROSA	25165
IÊDA CORREA GADELHA	20222
EVANILDA CERDEIRA FERREIRA	236879
MARINA APARECIDA FERNANDES DO VALE	15117308-4
MARIA HILDA LIMA DE SOUZA	65594
LEUCINEIA GOMES DA COSTA	167285
ROGINÉA PEREIRA DE FRANÇA	29239
IRACILDA BRITO COSTA	306528
SILMA SILVESTRE DOSSANTOS BRAGA	308955-0
PATROCÍNIO CRISTIAN CÉSAR	69722
LUZIA CAETANO BITENCOURT DA COSTA	68296
ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO FARIA PROFIRIO	329567-2
MARINA DE SOUZA	111941
EUDA ARAÚJO DO NASCIMENTO	111913
IVONE DE JESUS DOSSANTOS	062353874-1
LUCIACARLA MORENO DE ALMEIDA	106913
AURILEIDE OLIVEIRA RODRIGUES	111009
GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA	126246
FRANCIANE FERREIRA DOSSANTOS	13619-4
SOLANGE PEREIRA CAVALCANTE	140980
JAKLINE GONÇALVES RAMOS	143131
REGIANY CARDOSO DOSSANTOS	174381
ELINALVA FERNANDESMENDES	17460-3
FRANCISCO MARQUES CARVALHO	329930-9
GISELE BEZERRA BARBOSA	163471
ODOMAR DA SILVA PRAIA	175887
ELISÂNGELA COSTA FIGUEIREDO	205628
SUMAYKA VERAS ATKINSON RODRIGUES	158555
VALCINEIDE CASTRO CADETE	199297
ANA LÚCIA DA SILVA MOURA	169060
FRANCINALDO NASCIMENTO CARDOSO	195361
HELVIA FAGNA DA SILVA	172112
DANIELE NASCIMENTO DA SILVA	1658000-1
EDILEUZA SOARES DA SILVA	16224962001-2
DALINA DE SOUZA RUNEHR	229174
MICHELE NUNES DA SILVA	209834
PEDRO ADRIANO VIANA MOURA	251520
KAROLINA MARREIRO ARAÚJO DE SOUZA	3034780
PATRICIA DE ARAÚJO MARTINS	0921297-3
TELMIRA RIBEIRO ARAUJO	64394
NEIDE CHAVESSILVA	69432
MARIA NEIDE DA S. ARAÚJO	765377
VERINHA PAES PINTO	4034988
MARIA DOS SOCORROMENEZES REZENDE DE PAULA	46698
ACELINA VELOSO SILVA	213566
JOSEFA ALVES COSTA	55287
MARIA SORAIA DA COSTA PONTES	55878
ANAMANOEL	71051
SILVANA DANTAS DE MEDEIROS	1300727
DULCILENE DA SILVA	66056
JUCELINO DA SILVA RIBEIRO	0986442-3
MARIA CECÍLIAGENTIL FIGUEIRA	83034
DISNELANDIA MAMÉDIO SILVA	123522
SIMONE BRITO ANGELO	133385
ANAMARIA SILVA MACEDO	109469
CLÉDINA TORRES KNEBEL	120362
VALMIR VIDAL	135464
KÁTIA SEVERINO DA COSTA	122496
ROSEANE GALDINO DE SOUZA	11706-5
KEILA ALEXANDRA SILVA LEMOS	2997421
CARDOSO SAMUEL NASCIMENTO	153645
SILVANDO MARQUES MARINHO	120191
LEANDRO ALES LACERDA	128372
LUCENIR ALMEIDA DE SOUZA	123609
IRAILDESSOUSA COSTA	165989
DARLENE MACIEL DA SILVA	180454
ELMADÁ DIOGENES CHAVES	171988
RITA ARAUJO PESSOA	94017022680
ALEXANDRA MARIA DE ASSUNÇÃO LIMA	156979
PRISCILLA MAGALHÃES DA SILVA	167703
ELENI MATOS DA SILVA	165964
ROZÂNGELA MIGUEL DEODORO	187004
RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA	12504361999-0
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LEITE	4111962
TATIANE SOUZA VASCONCELOS	8820-5
WILLAMES RODRIGUES SILVA	156176
KEILA PAULINO VERRISSIMO	186695

ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	172428
FRANCILÉIA BATISTA RODRIGUES	195119
KATIÚSCIADÉ SOUSA DIAS	181441
FERNANDA REINOSO FERREIRA	012693200-3
DAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA	182475
DHELLY ARAÚJO COSTA	229804
JOICINEIDE VIEIRA DASILVA	135150
MÁRCIA ALVESMELO	187580
LEIDIANE SARMENTO LIMA	211935
SANDRA MARIA VIANAMOURA	204133
JOSEILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA	21379752002-2
DÉBORA FERREIRA DE MEDEIROS	284616-1
TAMIRES MENDES ALMEIDA	250227
PATRICIA PASSOS DA ROCHA	261042
EMANUELE SILVA NASCIMENTO	251727
TEREZINHA DE JESUSARAÚJO HENTGES	240578
JOSÉ MONTELES DA SILVA	254955
ANA PAULA REBOUÇAS RÉGO	1953276
JOSEFA DIASSILVA	24706
MARIA DE LOURDES FERREIRA VIANA	13880
ROSIMERES DOS SANTOS	15905
CRISTIANO MASCARENHAS DA SILVA	1157440-2
ADNA MARIABORGESCOSTA	367150-0
FRANKINETE DAMASCENO CEZAR	6801-3
IRAMITASALESFARIAS	56961
VERA NAZARETH DE OLIVEIRALOUVERA	127582193-0
MARIARAIMUNDA VALE OLIVEIRA	135933
ROSILDA HELÁRIO DE SOUZA	72266
PATRÍCIA ÉRICA HENRIQUE	74068
RAIMUNDO NONATO ALVES DE JESUS	1979586
FATIMA BENTO DASILVA	534434
FRANCISCA ASSIS DE SOUZA	2174418
ELZIMAR DASILVA NICÁCIO	69666
ANTONIO GOMESAGUIAR	179998
MARCIA SOUZA SAMIA	8766925
CAZILDA MARIA DASILVARODRIGUES	86146
DEUVANY FERREIRA P. CARVALHO	357004-5
MARIA SÔNIA VIEIRASILVA	76587
VANILDE SABINO	85798
ADRIANA LAURA CARVALHO RAMOS	165363-4
CONCEIÇÃO DA SILVA PEIXOTO RODRIGUES	81227
MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA	1572262
VALDENICE SANTOS DUARTE	10508-3
ROSANGELA CONCEIÇÃO	115763
JOSILENE SOUZA GALVÃO	119444
ANTONIO APARECIDO FIGUEIREDO	161944
MARIANALVA PEREIRA DE SOUZA	196604
ELISANDRA DA SILVA OLIVEIRA	135785
MARIZELMA SAMPAIO FERREIRA	149775
MARIA HELENILDA CARVALHO LOPES	110910
MARIZASARMENTO DE ARAÚJO	121938
GEISA MONTEIRO SOARES	125979
CLECI DA SILVA GARBIM	2790162
MARTADE SOUSA SANTOS	140023
ROSELINA SILVA SANTOS	346200-5
MARIA JOSÉ DOSANJOS RODRIGUES	163077
ELIANE GOMES DE OLIVEIRA	2945717-95 10
MARINILDE SOLIVEIRA SERRA	120173
MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	138209
ELIANE DASILVA PEREIRA	237244
TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DA COSTA	7003-3
POTIRADA SILVADIAS	12990-4
MAURICIO LIMA DASILVA	152851
LIDIANE BRAGA DE OLIVEIRA	355505-4
RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	337077-1
LUCILENE SOUSA DE CARVALHO	188009
VANIA DASILVA FERREIRA	151004
ELIZABETE GOMES DASILVA	137512
MARINALVA OLIVEIRA MARTINS DA SILVA	144511
LUCIANA INÁCIO DE SOUZA	129398
CÉLIA MARTINS PAZLANDIM	155195
ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	2245482
JOSILENE PEREIRA DASILVA	181408
SILVANA ZUZA SANTOS MARTINS	171908
ANTONIA ELZA MORAIS LIMA	298859895
ELIZANGELA MARIA DE ALENCAR AMORIM	56020196-6
GILSON PEREIRA DOSSANTOS	55418
FRANCISCAMORAES SOUSA	153364
SYLÓRA AUGUSTA LIMA DASILVA	174155
CHRISTIANE DE LIMA MARTINS	161513
JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA	153168
JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA	137684

EDJANE AGUIAR TELES	175367
NAÍDES DAS CHAGAS ALVES	152567
MARIEANE VITURNO BARBOSA	221982
DEL CILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	211531
LETÍCIA TRAJANO COSTA	172552
YARITZA OLIVIA DEL PAZO HERNÁNDEZ	317087-8
EDIVÂNIA DE OLIVEIRASILVA	198640
SOELMA FERREIRA DA SILVA	146382
ANA PATRICIA DA SILVA	196299
FABIANA PEREIRADA SILVA	231150
ELIANE GOMES COSTA	231625
ROBERTA CRISTINA ARAUJO RODRIGUES	1610778-0
LEICIVÂNIO BONFIM DE ABREU SILVA	141683
POLLYANA BANDEIRA DOS SANTOS	188950
CLÉSSIA ALVES PIMENTA	169281
ELIDIANE PEREIRA FREITAS	186293
SUELEM LIMADA SILVA	202137
CAMILA DANTAS ALEXANDRINO	20344399-9
ROSÂNGELA DE O. SOUSA	252070
MÔNICA SOUZA DE AZEVEDO	135706
ALDIRENE S. BEZERRA	205330
ELIANE DE SOUZA SALAZAR	235241
RENATA SILVA ALVES	205107
ROBERTO FERNANDES DA SILVA	19792082002-1
CARLAELIZA NASCIMENTO TRINDADE	235630
ALEXANDRE CALDEIRALIMA	204596
NAURINE LOURENÇO DE CARVALHO	222797
ANAANGELICA FIGUEIREDO CRUZ	261322
HÉRICA FERNANDA DIONIZIO	238857
ADRIANASANTOSOLIVEIRA	18097022001-5
SCARLATHI RODRIGUES GALVÃO	193926
CATARINNY RIBEIRO DE SÁ	2003034033624
MANUELA DASILVA SANTOS	268531
SABRINA DASILVA ROCHA	249910
RUI DEGLAN DOS SANTOS DIOGO	248948
SAMIRA RAYLANE DOSSANTOSALENCAR	265012
NEURIVANDA V. DO NASCIMENTO	2058417
WASHINGTON LUIS SENA DOSSANTOS	535205
FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO	174000
IRISNEIDE DA CRUZ SILVA SOUZA	024774612003-9
JACYRA PINTO DE SOUZA	71048
LUCIANA MACHADO SILVA	28405700-9
MIXELINE MEDEIROS DA SILVA	1601916
JANESMARA DA SILVA PEREIRA	102647
MARIA NEIDE LEITE DOURADO SILVA	211157
EDINEY BORGES DE JESUS	232824
FERNANDA MENEZES DA SILVA	187641
DULCIMAR MAMÉDIO DA SILVA	121603
DOMINGAS MARTINAS DE CARVALHO	27074
JUSSARAMANDUCA	3412377
MARIA DE FÁTIMA BRILHANTE CAMPOS	64980
RITA LAURENA DA SILVA	3498328
FRANCISACO SERGIO DOSSANTOS VELASCO	365595
MARIA GRACIETE RAMOS PINTO	832940
MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	2909752
MARIA VANDA PEREIRA BEZERRA	116850
MARLENE DA SILVA BARRETO	650686
ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO	948060
ANGELICA PINTO DE FREITAS COSTA	1172240
MARIA RAIMUNDA PRADO DA SILVA	237841
FRANCISCA E VANDA ARAÚJO	306069-1
CÍCERO PINHEIRO SAMPAIO LOPES	1880248
ISABEL GOMES MANOEL	1130466
ANGELA MARIA ABREU DE LIMA	78485
VANUZA CRISTINA MARTINS	106428
EUCIMAR PEREIRA LOPES	106390
ROSICLEIDE FERREIRA DA SILVA	89993
IRACILDA MARIA SOARES	1859284-89
RAIMUNDA LIMA DE SOUZA	3019718
MARTA LUCAS VALENTE	10535080
ROSILDA MACHADO	117319
MARIA NILVA CONCEIÇÃO BARROS	3263691
IVONETE GOMES DA SILVA PERES	127493
ANTONIA SOARES DE MOURA	121856
ANTONIO CESAR DE ARAÚJO LOPES	35189
ADRIANAMARIA BEZERRA MARQUES	93205
ROSA MARIAGONDIM DE FREITAS	226493
ROSANGELA VIEIRA DA SILVA	133828
ROSALDINA DE MENEZES GOMES	13557
VIRGÍLIO GOMES DA SILVA JUNIOR	101388
MARIANAMOTA GIL	127008
MARIO FRANCISCO SANTOS	132310
MARY CÉLIA LOURENÇO PEREIRA	121991

ANDREIA DE SOUSARODRIGUES	228001
ALESSANDRA PEIXOTO CARNEIRO	111827
MARTA REGINA GALON	815702
MARLY COELHO RIBEIRO	142050
FRANCINALDO DA SILVA CRUZ	124739
JANETE MORAESDE ARAÚJO	135054
WANDERSON TELESASILVA	119694
REJANE DOS SANTOSSUSA	165672
PATÍRICIA DA SILVASANTANA	1368478-7
WELLINGTON OLIVEIRA RIBEIRO	150103
ROSÂNGELA ALVES DA SILVA	162045
ISAIAS ALVES PINTO	144936
EUNICE DA SOUSA REIS	716518961
ONIZIA JOSÉ DOSSANTOS	157813
GIOVANA CUTHYSOARESMORATO	4029708081
ALCIONE CARDOSO ALVES	153437
HELEM DAIANE SILVADACOSTA	149576
KATIA CILENE TAVARES DE LIMA	151.459
ELIZANGELA CARDOSO DOSSANTOS	177181
KATIANE FERREIRAROCHASOUZA	172202
DERINALDA ALVES CARVALHO	161339
ELTON SIDNEY RODRIGUESLEITE	336339-2
GEUZILENE MORAES REIS	186390
FRANCIELE PAULINO VERÍSSIMO	186805
DANIELYCARINY BATISTAROCHA MOTA	166258
ANA KIZZESMATOSCOSTA	242791
ELESSANDRADE FÁTIMA ALMEIDA BATISTA	180846
ANA PATRÍCIALIMA REIS	148039
NUBEA CANDIDO DA SILVA	1429317-0
JAMILDA NASCIMENTO DE SOUZA	202554
CESAR SOARES COSTA	139904
DAYSE LEAL DA SILVA	175224
ALDENOR ALVESGOMES	175355
DANIELA DOS REIS SILVA	223534
JUCILENE PAZREIS	18.699-0
ANDRÉIA MACIEL DOS SANTOS	17485532001-5
MOISES CRUZFRANÇA	369494-7
SANDRA NONATA RAMOS	15319762000-1
LUZENILDE DA CONCEIÇÃO SILVA	183458
FERNANDO GONÇALVES BARBOSA	217217
DIVINA DA SILVA FERREIRA	174456
KATIANI SOUZA DA SILVA	160184
SIMONE DE SOUSA	153090
ROSANGELADE ANDRADE GOMES	215526
DANIELE DE JESUSPEREIRA	161444
LUCIANE MENDESDA SILVA	237153
CATIANE BRASIL MARINHO	178308
ELIZANGELA SANTOS DOSREIS	194679
MARIARAIMDA PEREIRA DA SILVA	138194
ROSINEIDE NERESDE SOUZA	01550556-1
PRISCILA AMAZONAS RIBEIRO	1566262-4
AMADEU MENANDRO DE SOUZA	193136
JONATHAN PINHO MOREIRA	198830
GISLÂNDIA ALVES DIONIZIO OLIVEIRA	230128
ANDRÉIA FABIANY DOS PRAZERESLIMA	164743
RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA	187.361
IVANIA ZEVEDOARAUJO	4090048
JANAÍNA DE ALMEIDALEITE	220681
OCIRENE MONTEIRO DA SILVA	4503404
MARINALVASANTOSSILVA	238245
SILVANIZA ALMEIDA SOARES	213685
JANINA LIP RODRIGUESDE CABREIRA	1779105-7
ANDREIA SANTOS ARAÚJO	196169
FABIANA DA SILVA RIBEIRO	232546
SUZANA FÉLIX DO AMARAL	211582
CHARLES PERICLES DASILVA	321242-4
JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	218712
JACILÉIA BARBOSASOUZA	206367
DAYANA VIANA DA CUNHA	216166
FÁBIO GOMESDE OLIVEIRA	22.744-6
MARCELARIBEIRO DE OLIVEIRA	216625
KACILDA DIASDOSSANTOS	201153
RAFAEL SILVAPAIVA	223425
CINTHIA ANDRESSA DA SILVA PIRES	236938-3
UDAIA NEA MOREIRA COSTA	227706
ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS	228331
RAFAEL LUCAS DA SILVA QUERCI	427992023
GISLANE MONTEIRO CAMPOS	537534-7
ANTÔNIA CAVALCANTE CARVALHO	311544-5
REGINA MONTEIRO MARQUES	242490
KEITYMISSURODRIGUESEDA	205291
HERLENE PEDROSA SILVA	220074

ADRIANA FIGUEIRA GUIMARÃES	210693
MICHELE REGINA DA SILVA MIRANDA	212464
CAROLINAMOTA DAMASCENO	205328
IRISLENE ARIANE GOMESDEALMEIDA	246.953
DALVANIR LOPESSILVA	24609-9
HARLISSON ALVES BARRETO	260304
RONY DE OLIVEIRA GOMES	239199
EVESCLÉIA DOS SANTOS MORENO	234629
JULIANA MAGALHÃESDE OLIVEIRA	247903
MAIARA STEFÂNIA R. BRINGEL	230304
ADTANIA MATIASDASILVA	229641
WISLEY SABINO AQUINO	267338
SANDRAMARA PEDROSO QUEIROZ	325115-2
ANTÔNIA CAVALCANTE CARVALHO	311544-5

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Ação Ordinária

Processo nº 010.2008.905.190-7

Requerente: MARLY COELHO RIBEIRO

Requerido(a)s/CGC/CPF: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ Nº 05.943.030/0001-55 e OUTROS

**FINALIDADE :** CITAR OS LITICONSORTES PASSIVOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

**NOME**

**RG**

LYVEMLIMA DA GUIA	3497828
SORAIA PIMENTA	101726
FRANCISCO IBIS RIBEIRO DA CUNHA	3886759
MARIA JOSE DASILVA	68538
IRANI SIQUEIRA MONTEIRO	1287113
LINDONARAMOÇA DE LIMA	107017
MARIADO PERPÉTUOSOCORRODIASDASILVA	35062
EVANEIDE RODRIGUESROSA	143744
CONCEIÇÃO DE MARIA DE OLIVEIRA COSTA	150478
VERA LUCIA MAGALHÃESDE CASTRO	243545-6
OLÍVIA MELOSCRUZ	161563
ISAIASRODRIGUES ROSA	13.993-7
GENIVAL ARAUJO DOSSANTOS	138010
CÉLIA ZUELI GOMESMAGALHAES	259917
MARILENE FRAZÃO FARIAS	1609663
ISRAEL NUNESLOPES	153106
ERISVALDO GOMESDE SOUSA	3809421
REJANE MACIEL MOURÃO	218086
MARIA DO SOCORRO LIRA DOSSANTOS	234989
MARIA DASDORESTEIXEIRAPEREIRA	3076555
ANGELA MARIA ARAUJO DE RODRIGUES	3038807
ELIANE DASILVA DE SOUZA	83843
SÉRGIO ALVESDE ARAUJO	139881
VANUZATELESVIEIRA	162805
GELMA FERRAIS SOUSA	155911
ILZA RODRIGUESSILVA	158425
RAIMUNDA MARIA CONCEIÇÃO DE ABREU	169383
MARIA HELENA MARINHOMACHADOGAVIÃO	173685
RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA	117841
ERICA SOUSA DOS SANTOS SOARES	183114
ALEXANDRAPEREIRADASILVA	311331
FABIANA SARAIVA DE CASTRO	737001182-87
MARIA ZORILDA RIBEIRO DE MATOS	62869
FLORISA SILVA PEREIRA	152510
MARIA NAZARÉ N. SILVA E SILVA	65110
ROCINEIDE ALMEIDARIBEIRO	56282
ELINEUDACOÊLHO SOBRAL XAVIER	62494
MARINÊS ALVES DOURADO	74152

VALDELICE MACEDO SABÁ	170159
SHIRLEY LIMA DA SILVA	408138
LAURIZETE PEREIRA DA SILVA	113043
KATIA MAGALHÃES GUIMARÃES	135612
LUCIANA CLÁUDIO DA SILVA	128959
SILVANIA SOUZA DOSSANTOS	163055
FABIO MANDUA	3130053
SILDE RLANE PEREIRA DE ALMEIDA	177856
ROSIETE SILVA DOS SANTOS	224014
CLEIDE ALVES DE ARAÚJO	242612
DJILA CABRAL GOMES	213007
IRACEMA DOSSANTOS LIMA	1258498
JOAO BOSCO ROCHA JUNIO (DEFICIENTE)	130092
SORAI A CARVALHO DE SOUSA	3725509
MARIA JOANA CAVALCANTE CONCEIÇÃO	73687
MARIA HELENA VITAL NASCIMENTO	126423
LIDIANE PESSOA DE CARVALHO	159749
JOANA FRANCISCA DE SOUSA NETA	165911
MARCELINA PINHEIRO	1882545
MARIA REACILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	52003
LEIDE RAQUEL LARANJEIRA MARTINS	79163
ELIZABETE DOS SANTOS Sampaio	76923
ADONILDE VIEIRA ARAÚJO	80204
ROSINEIDE DA SILVA VIEIRA	83708
MARIA GORETE LIMA PIRES	229157
PATRICIA MELO DA SILVA	81785
JOANETE DE OLIVEIRA	101557
VALDINÉIA OLIVEIRA DE SANTANA	1810467
MARIA IVANILDE RIBEIRO DA SILVA	215634
FLÁVIA CRISTINA SANTOS	136676
MÁRCIA ARAUJO DA SILVA	124918
MARIA FÁBIA CLEMENTE VIEIRA	156739
LUCIELIANA SALUSTIANO BARROS	151639
HELENAS SILVA	3752761
LAURA BARBOSA CRUZ	232173
MIRIAN OLIVEIRAS SAMPAIO	241263
ELEIZANGELA ASSISMARTINS	12310956-3
ELISANGELA DE LACERDA FIGUEIRA	14669-9
CÉLIA MARIARABELO	1105877
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DASILVASANTOS	32246
WALDEMARINA DE CASTRO PINHEIRO	354447-8
LUCIDALVA GOMES DE OLIVEIRA	942194
EDMAR DE ALMEIDA MATOS	53096
FRANCISCA DASCHAGAS DA COSTA VIEIRA	71255
OZINEIDE ARRRAIS DOS SANTOS	155604
MARILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA	104682
EDILEUZA SILVA	163925
EDMILAGONÇALVES PROTE	103685
MARIALUZENITE MARQUES MARINHO	80017
HELOISA VIEIRADO NASCIMENTO	83776
MAGNO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	105454
ERINALDA FELIXARAÚJO	174436
JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	362896-5
ALDERLANE COELHO DA SILVA	233697
JACINTO CANDIDO DE SOUZA NETO	126744
ABERLON SALESLOPES	161906
MARCIANASCIMENTO FRANCO	197834
ELIZABETE OLIVEIRA DA SILVA	3503372
LAURINDA BARBOSA CRUZ	232172
IRISNETE SANTOS DA SILVA	22177-3
EUZIENE FERREIRA SOUZA	206618
JOSEANE LIMA DE SOUZA	233525
LILIAN MONTEIRO DOS SANTOS	18411550
DEL-DEYGLE AMADO DOSREIS	222793
MÔNICA ARAÚJO JACAUNA	253846
EDNALDO SANTOS LIMA	181655
ANTONIA MARLEIDE PAIVA	1516833-6
EDGAR FERREIRA NEVES NETO	124213
LUZIA PEREIRA DA SILVA	118475
FLAUBIA SILVA DE SOUZA	184422
CONCEIÇÃO DE ARAUJO LIMA	3719898
ELDA CRISTINA DA SILVA SANTOS	11962453
MARIA ALVINA SOUZA MENEZES	3659410
MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA	27091
ELIZABETH VIEIRA ROSA	25165
IÉDA CORRÊA GADELHA	20222
EVANILDA CERDEIRA FERREIRA	236879
MARINA APARECIDA FERNANDES DO VALE	15117308-4
MARIA HILDA LIMA DE SOUZA	65594
LEUCINEIA GOMES DA COSTA	167285
ROSINÉA PEREIRA DE FRANÇA	29239
IRACILDA BRITO COSTA	306528
SILMA SILVESTRE DOSSANTOS BRAGA	308955-0

PATROCÍNIO CRISTIAN CÉSAR	69722
LUZIA CAETANO BITENCOURT DA COSTA	68296
ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO FARIAS PROFIRIO	329567-2
MARINA DE SOUZA	111941
EUDA ARAÚJO DO NASCIMENTO	1119163
IVONE DE JESUSDOSSANTOS	062353874-1
LUCIACARLA MORENO DE ALMEIDA	106913
AURILEIDE OLIVEIRARODIRGUES	111009
GENIVAL DE SOUZAOLIVEIRA	126246
FRANCIANE FERREIRADOSSANTOS	13619-4
SOLANGE PEREIRA CAVALCANTE	140980
JAKLINE GONÇALVES RAMOS	143131
REGIANY CARDOSO DOSSANTOS	174381
ELINALVA FERNANDESMENDES	17460-3
FRANCISCO MARQUESCARVALHO	329930-9
GISELE BEZERRA BARBOSA	163471
ODOMAR DA SILVA PRAIA	175887
ELISÂNGELA COSTAFIGUEIREDO	205628
SUMAYKA VERAS ATKINSON RODRIGUES	158555
VALCINEIDE CASTRO CADETE	199297
ANALÚCIA DA SILVA MOURA	169060
FRANCINALDO NASCIMENTO CARDOSO	195361
HELIA FAGNA DASILVA	172112
DANIELE NASCIMENTO DA SILVA	1658000-1
EDILEUZA SOARES DASILVA	16224962001-2
DALINA DE SOUZA RUNEHR	229174
MICHELE NUNES DASILVA	209834
PEDRO ADRIANO VIANA MOURA	251520
KAROLINA MARREIRO ARAÚJO DE SOUZA	3034780
PATRICIA DE ARAÚJO MARTINS	0921297-3
TELMIRA RIBEIRO ARAUJO	64394
NEIDE CHAVESSILVA	69432
MARIA NEIDE DA S. ARAÚJO	765377
VERINHA PAES PINTO	4034988
MARIA DOS CORROMENEZES REZENDE DE PAULA	46698
ACELINA VELOSO SILVA	213566
JOSEFA ALVES COSTA	55287
MARIA SORAIA DA COSTA PONTES	55878
ANAMANOEL	71051
SILVANA DANTAS DE MEDEIROS	1300727
DULCILENE DASILVA	66056
JUCELINO DA SILVA RIBEIRO	0986442-3
MARIA CECÍLIA GENTIL FIGUEIRA	83034
DISNELANDIA MAMÉDIO SILVA	123522
SIMONE BRITO ANGELO	133385
ANAMARIA SILVA MACEDO	109469
CLÉDINA TORRES KNEBEL	120362
VALMIR VIDAL	135464
KÁTIA SEVERINO DA COSTA	122496
ROSEANE GALDINO DE SOUZA	11706-5
KEILA ALEXANDRA SILVA LEMOS	2997421
CARDOSO SAMUEL NASCIMENTO	153645
SILVANDO MARQUES MARINHO	120191
LEANDRO ALES LACERDA	128372
LUCENIR ALMEIDA DE SOUZA	123609
IRAILDE SOUSA COSTA	165989
DARLENE MACIEL DASILVA	180454
ELMADÁ DIOGENES CHAVES	171988
RITA ARAUJO PESSOA	94017022680
ALEXANDRA MARIA DE ASSUNÇÃO LIMA	156979
PRISCILLA MAGALHÃES DASILVA	167703
ELENI MATOS DASILVA	165964
ROZÂNGELA MIGUEL DEODORO	187004
RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA	12504361999-0
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LEITE	4111962
TATIANE SOUZA VASCONCELOS	8820-5
WILLAMES RODRIGUES SILVA	156176
KEILA PAULINO VERISSÍMO	186695
ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	172428
FRANCILÉIA BATISTA RODRIGUES	195119
KATIÚSCIA DE SOUSA DIAS	181441
FERNANDA REINOSO FERREIRA	012693200-3
DAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA	182475
DHELLY ARAÚJO COSTA	229804
JOICINEIDE VIEIRA DASILVA	135150
MÁRCIA ALVES MELO	187580
LEIDIANE SARMENTO LIMA	211935
SANDRA MARIA VIANAMOURA	204133
JOSEILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA	21379752002-2
DÉBORA FERREIRA DE MEDEIROS	284616-1
TAMIRES MENDES ALMEIDA	250227
PATRICIA PASSOS DA ROCHA	261042

EMANUELE SILVA NASCIMENTO	251727
TEREZINHA DE JESUSARAÚJO HENTGES	240578
JOSÉ MONTELESDA SILVA	254955
ANA PAULA REBOUÇASRÊGO	1953276
JOSEFA DIASSILVA	24706
MARIA DE LOURDES FERREIRA VIANA	13880
ROSIMEREDOS SANTOS	15905
CRISTIANO MASCARENHASDA SILVA	1157440-2
ADNA MARIABORGESCOSTA	367150-0
FRANKINETE DAMASCENO CEZAR	6801-3
IRAMITASALESFARIAS	56961
VERA NAZARETH DE OLIVEIRALOUVERA	127582193-0
MARIARAIMUNDA VALE OLIVEIRA	135933
ROSILDA HELÁRIO DE SOUZA	72266
PATRÍCIA ÉRICA HENRIQUE	74068
RAIMUNDO NONATO ALVESDE JESUS	1979586
FATIMA BENTO DASILVA	534434
FRANCISCA ASSIS DE SOUZA	2174418
ELZIMAR DASILVA NICÁCIO	69666
ANTONIO GOMESAGUIAR	179998
MARCIASOUZASAMIA	8766925
CAZILDA MARIA DASILVARODRIGUES	86146
DEUVANYFERREIRAP. CARVALHO	357004-5
MARIA SÔNIA VIEIRASILVA	76587
VANILDE SABINO	85798
ADRIANALaura CARVALHO RAMOS	165363-4
CONCEIÇÃO DA SILVA PEIXOTO RODRIGUES	81227
MARIADE NAZARÉ DE SOUZA	1572262
VALDENICE SANTOS DUARTE	10508-3
ROSANGELA CONCEIÇÃO	115763
JOSILENE SOUZA GALVÃO	119444
ANTONIO APARECIDO FIGUEIREDO	161944
MARIANALVA PEREIRA DE SOUZA	196604
ELISANDRA DA SILVA OLIVEIRA	135785
MARIZELMA SAMPAIO FERREIRA	149775
MARIA HELENILDA CARVALHO LOPES	110910
MARIZASARMENTO DE ARAÚJO	121938
GEISA MONTEIRO SOARES	125979
CLECI DA SILVA GARBIM	2790162
MARTADE SOUSA SANTOS	140023
ROSELINA SILVA SANTOS	346200-5
MARIA JOSÉ DOSANJOS RODRIGUES	163077
ELIANE GOMESDE OLIVEIRA	2945717-95 10
MARINILDE SOLIVEIRA SERRA	120173
MARIAAPARECIDA CHAVESDE OLIVEIRA	138209
ELIANE DASILVA PEREIRA	237244
TEREZINHA DE JESUSVIEIRA DA COSTA	7003-3
POTIRADASILVADIAS	12990-4
MAURICIO LIMA DA SILVA	152851
LIDIANE BRAGA DE OLIVEIRA	355505-4
RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	337077-1
LUCILENE SOUSA DE CARVALHO	188009
VANIA DASILVAFERREIRA	151004
ELIZABETE GOMESDASILVA	137512
MARINALVAOLIVEIRAMARTINSDA SILVA	144511
LUCIANA INÁCIO DE SOUZA	129398
CÉLIA MARTINSPAZLANDIM	155195
ANTONIO RODRIGUESDE LIMA	2245482
JOSILENE PEREIRA DASILVA	181408
SILVANUZA SANTOS MARTINS	171908
ANTONIA ELZA MORAIS LIMA	298859895
ELIZANGELA MARIA DE ALENCARAMORIM	56020196-6
GILSON PEREIRA DOSSANTOS	55418
FRANCISCAMORAESSOUSA	153364
SYLÓAUGUSTALIMA DASILVA	174155
CHRISTIANE DE LIMA MARTINS	161513
JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA	153168
JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA	137684
EDJANE AGUIAR TELES	175367
NAÍDESDASCHAGASALVES	152567
MARIENE VITURNO BARBOSA	221982
DELCILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	211531
LETÍCIA TRAJANO COSTA	172552
YARITZA OLIVIADEL PAZO HERNÁNDEZ	317087-8
EDIVÂNIA DE OLIVEIRASILVA	198640
SOELMA FERREIRADASILVA	146382
ANA PATRICIA DASILVA	196299
FABIANAPEREIRADASILVA	231150
ELIANE GOMES COSTA	231625
ROBERTA CRISTINAARAUJO RODRIGUES	1610778-0
LEICIVÂNIO BONFIM DE ABREU SILVA	141683
POLLYANA BANDEIRA DOS SANTOS	188950

CLÉSSIA ALVESPIMENTA	169281
ELIDIANE PEREIRAFREITAS	186293
SUELEM LIMADA SILVA	202137
CAMILA DANTAS ALEXANDRINO	20344399-9
ROSÂNGELA DE O. SOUSA	252070
MÔNICA SOUZADE AZEVEDO	135706
ALDIRENE S. BEZERRA	205330
ELIANE DE SOUZA SALAZAR	235241
RENATASILVAALVES	205107
ROBERTO FERNANDES DA SILVA	19792082002-1
CARLAELIZA NASCIMENTO TRINDADE	235630
ALEXANDRE CALDEIRALIMA	204596
NAURINE LOURENÇO DE CARVALHO	222797
ANAANGELICAFIGUEIREDO CRUZ	261322
HÉRICA FERNANDA DIONIZIO	238857
ADRIANASANTOSOLIVEIRA	18097022001-5
SCARLATHRODRIGUES GALVÃO	193926
CATARINNY RIBEIRO DE SÁ	2003034033624
MANUELA DASILVA SANTOS	268531
SABRINADASILVA ROCHA	249910
RUI DEGLAN DOS SANTOSDIOGO	248948
SAMIRA RAYLANE DOSSANTOSALENCAR	265012
NEURIVANDA V. DO NASCIMENTO	2058417
WASHINGTON LUIS SENA DOSSANTOS	535205
FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO	174000
IRISNEIDE DA CRUZSILVASOUZA	024774612003-9
JACYRA PINTO DE SOUZA	71048
LUCIANA MACHADO SILVA	28405700-9
MIXELINE MEDEIROSDA SILVA	1601916
JANESMARA DASILVA PEREIRA	102647
MARIA NEIDE LEITE DOURADO SILVA	211157
EDINEY BORGESDE JESUS	232824
FERNANDA MENEZESDA SILVA	187641
DULCIMAR MAMÉDIO DA SILVA	121603
DOMINGASMARTINASDE CARVALHO	27074
JUSSARAMANDUCA	3412377
MARIA DE FATIMA BRILHANTE CAMPOS	64980
RITA LAURENA DASILVA	3498328
FRANCISACO SERGIO DOSSANTOSVELASCO	365595
MARIA GRACIETE RAMOS PINTO	832940
MARIA EUNICE ALVESDA SILVA	2909752
MARIAVANDA PEREIRA BEZERRA	116850
MARLENE DA SILVA BARRETO	650686
ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO	948060
ANGELICA PINTO DE FREITASCOSTA	1172240
MARIA RAIMUNDAPRADO DA SILVA	237841
FRANCISCAEVANDAARAÚJO	306069-1
CÍCERO PINHEIRO SAMPAIO LOPES	1880248
ISABEL GOMES MANOEL	1130466
ANGELA MARIAABREUDE LIMA	78485
VANUZA CRISTINA MARTINS	106428
EUCIMAR PEREIRA LOPES	106390
ROSICLEIDE FERREIRA DA SILVA	89993
IRACILDA MARIA SOARES	1859284-89
RAIMUNDA LIMA DE SOUZA	3019718
MARTA LUCAS VALENTE	10535080
ROSILDAMACHADO	117319
MARIA NILVA CONCEIÇÃO BARROS	3263691
IVONETE GOMESDA SILVAPERES	127493
ANTONIASOARESDE MOURA	121856
ANTONIO CESAR DE ARAÚJO LOPES	35189
ADRIANAMARIA BEZERRA MARQUES	93205
ROSA MARIAGONDIM DE FREITAS	226493
ROSANGELA VIEIRADA SILVA	133828
ROSLANDINA DE MENEZESGOMES	13557
VIRGÍLIO GOMES DA SILVAJUNIOR	101388
MARIANAMOTA GIL	127008
MARIO FRANCISCO SANTOS	132310
MARY CÉLIA LOURENÇO PEREIRA	121991
ANDREIA DE SOUSARODRIGUES	228001
ALESSANDRA PEIXOTO CARNEIRO	111827
MARTA REGINA GALON	815702
MARLY COELHO RIBEIRO	142050
FRANCINALDO DA SILVA CRUZ	124739
JANETE MORAESDE ARAÚJO	135054
WANDERSON TELESDA SILVA	119694
REJANE DOS SANTOSSOUSA	165672
PATÍRICIA DA SILVASANTANA	1368478-7
WELLINGTON OLIVEIRA RIBEIRO	150103
ROSÂNGELAALVES DA SILVA	162045
ISAIAS ALVES PINTO	144936
EUNICE DA SOUSA REIS	716518961
ONIZIA JOSÉ DOSSANTOS	157813

GIOVANA CUTHYSOARESMORATO	4029708081
ALCIONE CARDOSO ALVES	153437
HELEM DAIANE SILVA DA COSTA	149576
KATIA CILENE TAVARES DE LIMA	151.459
ELIZANGELA CARDOSO DOSSANTOS	177181
KATIANE FERREIRA ROCHASOUZA	172202
DERINALDA ALVES CARVALHO	161339
ELTON SIDNEY RODRIGUESLEITE	336339-2
GEUZILENE MORAES REIS	186390
FRANCIELE PAULINO VERÍSSIMO	186805
DANIELYCARINY BATISTAROCHA MOTA	166258
ANA KIZZESMATOSCOSTA	242791
ELESSANDRADE FÁTIMA ALMEIDA BATISTA	180846
ANA PATRÍCIALIMA REIS	148039
NUBEA CANDIDO DA SILVA	1429317-0
JAMILDA NASCIMENTO DE SOUZA	202554
CESAR SOARES COSTA	139904
DAYSE LEAL DA SILVA	175224
ALDENOR ALVESGOMES	175355
DANIELA DOS REIS SILVA	223534
JUCILENE PAZREIS	18.699-0
ANDRÉIA MACIEL DOS SANTOS	17485532001-5
MOISES CRUZFRANÇA	369494-7
SANDRA NONATA RAMOS	15319762000-1
LUZENILDE DA CONCEIÇÃO SILVA	183458
FERNANDO GONÇALVES BARBOSA	217217
DIVINA DA SILVA FERREIRA	174456
KATIANI SOUZA DA SILVA	160184
SIMONE DE SOUSA	153090
ROSANGELADE ANDRADE GOMES	215526
DANIELE DE JESUSPEREIRA	161444
LUCIANE MENDES DA SILVA	237153
CATIANE BRASIL MARINHO	178308
ELIZANGELA SANTOS DOSREIS	194679
MARIARAIMNDA PEREIRADA SILVA	138194
ROSINEIDE NERESDE SOUZA	01550556-1
PRISCILA AMAZONAS RIBEIRO	1566262-4
AMADEUMENANDRO DE SOUZA	193136
JONATHAN PINHO MOREIRA	198830
GISLANDIA ALVES DIONIZIO OLIVEIRA	230128
ANDRÉIA FABIANY DOS PRAZERESLIMA	164743
RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA	187.361
IVANIAZEVEDOARAUJO	4090048
JANAÍNA DE ALMEIDALEITE	220681
OCIRENE MONTEIRO DA SILVA	4503404
MARINALVASANTOSSILVA	238245
SILVANIZA ALMEIDA SOARES	213685
JANINA LIP RODRIGUESDE CABREIRA	1779105-7
ANDREIA SANTOS ARAÚJO	196169
FABIANA DA SILVA RIBEIRO	232546
SUZANAFÉLIX DO AMARAL	211582
CHARLES PERICLES DA SILVA	321242-4
JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	218712
JACILÉIA BARBOSASOUZA	206367
DAYANA VIANA DA CUNHA	216166
FÁBIO GOMESDE OLIVEIRA	22.744-6
MARCELARIBEIRO DE OLIVEIRA	216625
KACILDA DIASDOSSANTOS	201153
RAFAEL SILVAPAIVA	223425
CINTHIA ANDRESSA DA SILVA PIRES	236938-3
UDAIA NEA MOREIRA COSTA	227706
ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS	228331
RAFAEL LUCAS DA SILVA QUERCI	427992023
GISLANE MONTEIRO CAMPOS	537534-7
ANTÔNIA CAVALCANTE CARVALHO	311544-5
REGINA MONTEIRO MARQUES	242490
KEITYMISSURODRIGUESEDA	205291
HERLENE PEDROSA SILVA	220074
ADRIANA FIGUEIRA GUIMARÃES	210693
MICHELE REGINA DA SILVA MIRANDA	212464
CAROLINAMOTA DAMASCENO	205328
IRISLENE ARIANE GOMESDE ALMEIDA	246.953
DALVANIR LOPESSILVA	24609-9
HARLISSON ALVES BARRETO	260304
RONY DE OLIVEIRA GOMES	239199
EVESCLÉIA DOS SANTOS MORENO	234629
JULIANA MAGALHÃESDE OLIVEIRA	247903
MAIARA STEFÂNIA R. BRINGEL	230304
ADTANIA MATIASDASILVA	229641
WISLEY SABINO AQUINO	267338
SANDRAMARA PEDROSO QUEIROZ	325115-2
ANTÔNIA CAVALCANTE CARVALHO	311544-5

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.**

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Ação Ordinária

Processo nº 010.2008.905.248-3

Requerente: ERIKA WERUSKA ALMEIDA DA SILVA

Requerido(a)s/CGC/CPF: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ Nº 05.943.030/0001-55 e OUTROS

**FINALIDADE :** CITAR OS LITICONSORTES PASSIVOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

NOME	RG
LYVEM LIMA DA GUIA	3497828
SORAIA PIMENTA	101726
FRANCISCO IBIS RIBEIRO DA CUNHA	3886759
MARIA JOSE DASILVA	68538
IRANI SIQUEIRA MONTEIRO	1287113
LINDONARAMOÇA DE LIMA	107017
MARIADO PERPÉTUOSOCORRODIASDASILVA	35062
EVANEIDE RODRIGUES ROSA	143744
CONCEIÇÃO DE MARIA DE OLIVEIRA COSTA	150478
VERA LÚCIA MAGALHÃES DE CASTRO	243545-6
OLÍVIA MELOSCRUZ	161563
ISAIASRODRIGUES ROSA	13.993-7
GENIVAL ARAUJO DOSSANTOS	138010
CÉLIA ZUELI GOMESMAGALHAES	259917
MARILENE FRAZÃO FARIAS	1609663
ISRAEL NUNESLOPES	153106
ERISVALDO GOMES DE SOUSA	3809421
REJANE MACIEL MOURÃO	218086
MARIA DO SOCORRO LIRA DOSSANTOS	234989
MARIA DASDORESTEIXEIRAPEREIRA	3076555
ANGELA MARIA ARAUJO DE RODRIGUES	3038807
ELIANE DASILVA DE SOUZA	83843
SÉRGIO ALVES DE ARAUJO	139881
VANUZATELESVIEIRA	162805
GELMA FERRAIS SOUSA	155911
ILZA RODRIGUES SILVA	158425
RAIMUNDA MARIA CONCEIÇÃO DE ABREU	169383
MARIA HELENA MARINHOMACHADOGAVIÃO	173685
RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA	117841
ERICA SOUSA DOS SANTOS SOARES	183114
ALEXANDRA PEREIRA DASILVA	311331
FABIANA SARAIVA DE CASTRO	737001182-87
MARIA ZORILDA RIBEIRO DE MATOS	62869
FLORISA SILVA PEREIRA	152510
MARIA NAZARÉ N. SILVA E SILVA	65110
ROCINEIDE ALMEIDARIBEIRO	56282
ELINEUDA COÊLHO SOBRAL XAVIER	62494
MARINÉS ALVES DOURADO	74152
VALDELICE MACEDO SABA	170159
SHIRLEY LIMA DASILVA	408138
LAURIZETE PEREIRADASILVA	113043
KATIAMAGALHÃESGUIMARÃES	135612
LUCIANA CLÁUDIO DASILVA	128959
SILVANIA SOUZA DOSSANTOS	163055
FABIO MANDUCA	3130053
SILDERLANE PEREIRADEALMEIDA	177856
ROSIETE SILVA DOS SANTOS	224014
CLEIDE ALVES DE ARAÚJO	242612
DJILA CABRAL GOMES	213007
IRACEMA DOSSANTOS LIMA	1258498
JOAO BOSCO ROCHA JUNIO (DEFICIENTE)	130092
SORAIA CARVALHO DE SOUSA	3725509
MARIA JOANA CAVALCANTE CONCEIÇÃO	73687

MARIAHELENA VITAL NASCIMENTO	126423
LIDIANE PESSOA DE CARVALHO	159749
JOANA FRANCISCADE SOUSA NETA	165911
MARCELINA PINHEIRO	1882545
MARIA REACILDA OLIVEIRA DOS SANTOS	52003
LEIDE RAQUEL LARANJEIRAMARTINS	79163
ELIZABETE DOS SANTOSSAMPAIO	76923
ADONILDE VIEIRA ARAÚJO	80204
ROSINEIDE DA SILVA VIEIRA	83708
MARIA GORETE LIMA PIRES	229157
PATRICIA MELO DA SILVA	81785
JOANETE DE OLIVEIRA	101557
VALDINÉIA OLIVEIRADE SANTANA	1810467
MARIAIVANILDE RIBEIRO DA SILVA	215634
FLÁVIA CRISTINA SANTOS	136676
MÁRCIA ARAUJODASILVA	124918
MARIA FÁBIA CLEMENTE VIEIRA	156739
LUCIELIANA SALUSTIANO BARROS	151639
HELENADASILVA	3752761
LAURA BARBOSA CRUZ	232173
MIRIAN OLIVEIRASAMPAIO	241263
ELEIZANGELAASSISMARTINS	12310956-3
ELISANGELA DE LACERDAFIGUEIRA	14669-9
CÉLIA MARIARABELO	1105877
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DASILVASANTOS	32246
WALDEMARINA DE CASTRO PINHEIRO	354447-8
LUCIDALVA GOMESDE OLIVEIRA	942194
EDMARDE ALMEIDA MATOS	53096
FRANCISCA DASCHAGASDACOSTA VIEIRA	71255
OZINEIDE ARRRAISDOS SANTOS	155604
MARILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA	104682
EDILEUZASILVA	163925
EDMILAGONÇALVES PROTE	103685
MARIALUZENITE MARQUES MARINHO	80017
HELOISA VIEIRADO NASCIMENTO	83776
MAGNO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	105454
ERINALDA FELIXARAÚJO	174436
JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DASILVA	362896-5
ALDERLANE COELHO DA SILVA	233697
JACINTO CANDIDO DE SOUZA NETO	126744
ABERLON SALESLOPES	161906
MARCIANASCIMENTO FRANCO	197834
ELIZABETE OLIVEIRADASILVA	3503372
LAURINDABARBOSA CRUZ	232172
IRISNETE SANTOSDA SILVA	22177-3
EUZIENE FERREIRA SOUZA	206618
JOSEANE LIMA DE SOUZA	233525
LILIAN MONTEIRO DOS SANTOS	18411550
DEL-DEYGLE AMADO DOSREIS	222793
MÔNICAARAÚJO JACAÚNA	253846
EDNALDO SANTOS LIMA	181655
ANTONIAMARLEIDE PAIVA	1516833-6
EDGAR FERREIRA NEVES NETO	124213
LUZIAPEREIRA DASILVA	118475
FLAUBIA SILVADE SOUZA	184422
CONCEIÇÃO DE ARAUJO LIMA	3719898
ELDA CRISTINA DA SILVA SANTOS	11962453
MARIAALVINA SOUZAMENEZES	3659410
MARIAJOSÉ PAULA GOMESSILVA	27091
ELIZABETHVIEIRA ROSA	25165
IÉDA CORREA GADELHA	20222
EVANILDACERDEIRAFERREIRA	236879
MARINA APARECIDA FERNANDES DO VALE	15117308-4
MARIAHILDA LIMADE SOUZA	65594
LEUCINEIAGOMES DA COSTA	167285
ROSINÉA PEREIRA DE FRANÇA	29239
IRACILDA BRITO COSTA	306528
SILMA SILVESTRE DOSSANTOSBRAGA	308955-0
PATROCÍNIO CRISTIAN CÉSAR	69722
LUZIA CAETANO BITENCOURT DA COSTA	68296
ROSINEIDE DA CONCEIÇÃO FARIA PROFIRIO	329567-2
MARINADE SOUZA	111941
EUDA ARAÚJO DO NASCIMENTO	111913
IVONE DE JESUSDOSSANTOS	062353874-1
LUCIACARLA MORENO DE ALMEIDA	106913
AURILEIDE OLIVEIRARODIRGUES	111009
GENIVALDE SOUZAOLIVEIRA	126246
FRANCIANE FERREIRADOSSANTOS	13619-4
SOLANGE PEREIRACAVALCANTE	140980
JAKLINE GONÇALVES RAMOS	143131
REGIANY CARDOSO DOSSANTOS	174381
ELINALVA FERNANDESMENDES	17460-3
FRANCISCO MARQUESCARVALHO	329930-9

GISELE BEZERRA BARBOSA	163471
ODOMAR DASILVA PRAIA	175887
ELISÂNGELA COSTAFIGUEIREDO	205628
SUMAYKAVERAS ATKINSON RODRIGUES	158555
VALCINEIDE CASTRO CADETE	199297
ANA LÚCIA DA SILVA MOURA	169060
FRANCINALDO NASCIMENTO CARDOSO	195361
HELIA FAGNA DASILVA	172112
DANIELE NASCIMENTO DA SILVA	1658000-1
EDILEUZA SOARES DASILVA	16224962001-2
DALINA DE SOUZA RUNEHR	229174
MICHELE NUNES DA SILVA	209834
PEDRO ADRIANO VIANA MOURA	251520
KAROLINA MARREIRO ARAÚJO DE SOUZA	3034780
PATRICIA DE ARAÚJO MARTINS	0921297-3
TELMIRARIBEIRO ARAUJO	64394
NEIDE CHAVESSILVA	69432
MARIA NEIDE DA S. ARAÚJO	765377
VERINHA PAES PINTO	4034988
MARIA DOSOCORROMENEZES REZENDEDEPAULA	46698
ACELINA VELOSO SILVA	213566
JOSEFA ALVES COSTA	55287
MARIA SORAIA DA COSTA PONTES	55878
ANAMANOEL	71051
SILVANA DANTAS DE MEDEIROS	1300727
DULCILENE DASILVA	66056
JUCELINO DA SILVARIBEIRO	0986442-3
MARIA CECILIAGENTIL FIGUEIRA	83034
DISNELANDIA MAMEDIO SILVA	123522
SIMONE BRITO ANGELO	133385
ANAMARIASILVA MACEDO	109469
CLÉDINA TORRESKNEBEL	120362
VALMIR VIDAL	135464
KÁTIA SEVERINO DA COSTA	122496
ROSEANE GALDINO DE SOUZA	11706-5
KEILA ALEXANDRA SILVALEMOS	2997421
CARDOSO SAMUEL NASCIMENTO	153645
SILVANDO MARQUESMARINHO	120191
LEANDRO ALES LACERDA	128372
LUCENIR ALMEIDA DE SOUZA	123609
IRAILDESSOUZA COSTA	165989
DARLENE MACIEL DASILVA	180454
ELMADÁ DIOGENES CHAVES	171988
RITAARAUJO PESSOA	94017022680
ALEXANDRA MARIADE ASSUNÇÃO LIMA	156979
PRISCILLA MAGALHÃES DASILVA	167703
ELENI MATOSDASILVA	165964
ROZÂNGELA MIGUEL DEODORO	187004
RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA	12504361999-0
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LEITE	4111962
TATIANE SOUZA VASCONCELOS	8820-5
WILLAMESRODRIGUES SILVA	156176
KEILA PAULINO VERISSÍMO	186695
ELIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	172428
FRANCILÉIA BATISTA RODRIGUES	195119
KATIÚSCIADÉ SOUSA DIAS	181441
FERNANDA REINOSO FERREIRA	012693200-3
DAYANNE VIEIRA DE OLIVEIRA	182475
DHELLY ARAÚJO COSTA	229804
JOICINEIDE VIEIRA DASILVA	135150
MÁRCIA ALVES MELO	187580
LEIDIANE SARMENTO LIMA	211935
SANDRA MARIA VIANAMOURA	204133
JOSEILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA	21379752002-2
DEBORA FERREIRA DE MEDEIROS	284616-1
TAMIRESMENDESMALMEIDA	250227
PATRICIA PASSOS DA ROCHA	261042
EMANUELLE SILVA NASCIMENTO	251727
TEREZINHA DE JESUSARAÚJO HENTGES	240578
JOSÉ MONTELES DA SILVA	254955
ANA PAULA REBOUÇAS RÉGO	1953276
JOSEFA DIASSILVA	24706
MARIA DE LOURDES FERREIRA VIANA	13880
ROSIMERES DOS SANTOS	15905
CRISTIANO MASCARENHAS DA SILVA	1157440-2
ADNA MARIABORGESCOSTA	367150-0
FRANKINETE DAMASCENO CEZAR	6801-3
IRAMITASALESFARIAS	56961
VERA NAZARETH DE OLIVEIRALOUVERA	127582193-0
MARIARAIMUNDA VALE OLIVEIRA	135933
ROSILDA HELÁRIO DE SOUZA	72266
PATRÍCIA ÉRICA HENRIQUE	74068
RAIMUNDO NONATO ALVES DE JESUS	1979586

FATIMA BENTO DASILVA	534434
FRANCISCA ASSIS DE SOUZA	2174418
ELZIMAR DASILVA NICÁCIO	69666
ANTONIO GOMESAGUIAR	179998
MARCIA SOUZA SAMIA	8766925
CAZILDA MARIA DASILVARODRIGUES	86146
DEUVANY FERREIRA P. CARVALHO	357004-5
MARIA SÔNIA VIEIRASILVA	76587
VANILDE SABINO	85798
ADRIANA LAURA CARVALHO RAMOS	165363-4
CONCEIÇÃO DA SILVA PEIXOTO RODRIGUES	81227
MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA	1572262
VALDENICE SANTOS DUARTE	10508-3
ROSANGELA CONCEIÇÃO	115763
JOSILENE SOUZA GALVÃO	119444
ANTONIO APARECIDO FIGUEIREDO	161944
MARIA ANA LVA PEREIRA DE SOUZA	196604
ELISANDRA DA SILVA OLIVEIRA	135785
MARIZELMA SAMPAIO FERREIRA	149775
MARIA HELENILDA CARVALHO LOPES	110910
MARIZASARMENTO DE ARAÚJO	121938
GEISA MONTEIRO SOARES	125979
CLECI DA SILVA GARBIM	2790162
MARTA DE SOUSA SANTOS	140023
ROSELINA SILVA SANTOS	346200-5
MARIA JOSÉ DOSANJOS RODRIGUES	163077
ELIANE GOMES DE OLIVEIRA	2945717-95 10
MARINILDE SOLIVEIRA SERRA	120173
MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	138209
ELIANE DASILVA PEREIRA	237244
TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DA COSTA	7003-3
POTIRADA SILVADIAS	12990-4
MAURICIO LIMA DASILVA	152851
LIDIANE BRAGA DE OLIVEIRA	355505-4
RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	337077-1
LUCILENE SOUSA DE CARVALHO	188009
VANIA DASILVA FERREIRA	151004
ELIZABETE GOMES DASILVA	137512
MARINALVA QOLIVEIRA MARTINS DA SILVA	144511
LUCIANA INÁCIO DE SOUZA	129398
CÉLIA MARTINS PAZLANDIM	155195
ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	2245482
JOSILENE PEREIRA DASILVA	181408
SILVANUZA SANTOS MARTINS	171908
ANTONIA ELZA MORAIS LIMA	298859895
ELIZANGELA MARIA DE ALENCAR AMORIM	56020196-6
GILSON PEREIRA DOSSANTOS	55418
FRANCISCAMORAES SOUSA	153364
SYLÓRA AUGUSTALIMA DASILVA	174155
CHRISTIANE DE LIMA MARTINS	161513
JOELMA ARAUJO RODRIGUES BARBOSA	153168
JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA	137684
EDJANE AGUIAR TELES	175367
NAÍDES DASCHAGAS ALVES	152567
MARIEANE VITURNO BARBOSA	221982
DEL CILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	211531
LETICIA TRAJANO COSTA	172552
YARITZA OLIVIA DEL PAZO HERNÁNDEZ	317087-8
EDIVÂNIA DE OLIVEIRASILVA	198640
SOELMA FERREIRA DASILVA	146382
ANA PATRICIA DASILVA	196299
FABIANA PEREIRADASILVA	231150
ELIANE GOMES COSTA	231625
ROBERTA CRISTINA ARAUJO RODRIGUES	1610778-0
LEICIVÂNIO BONFIM DE ABREU SILVA	141683
POLLYANA BANDEIRA DOS SANTOS	188950
CLÉSSIA ALVES PIMENTA	169281
ELIDIANE PEREIRA FREITAS	186293
SUELEM LIMA DASILVA	202137
CAMILA DANTAS ALEXANDRINO	20344399-9
ROSÂNGELA DE O. SOUSA	252070
MÔNICA SOUZA DE AZEVEDO	135706
ALDIRENE S. BEZERRA	205330
ELIANE DE SOUZA SALAZAR	235241
RENATA SILVA ALVES	205107
ROBERTO FERNANDES DASILVA	19792082002-1
CARLA ELIZA NASCIMENTO TRINDADE	235630
ALEXANDRE CALDEIRALIMA	204596
NAURINE LOURENÇO DE CARVALHO	222797
ANA ANGELICA FIGUEIREDO CRUZ	261322
HÉRICA FERNANDA DIONIZIO	238857
ADRIANA SANTOS OLIVEIRA	18097022001-5
SCARLATH RODRIGUES GALVÃO	193926

CATARINNY RIBEIRO DE SÁ	2003034033624
MANUELA DASILVA SANTOS	268531
SABRINADASILVA ROCHA	249910
RUI DEGLAN DOS SANTOSDIOGO	248948
SAMIRA RAYLANE DOSSANTOSALENCAR	265012
NEURIVANDA V. DO NASCIMENTO	2058417
WASHINGTON LUIS SENA DOSSANTOS	535205
FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO	174000
IRISNEIDE DA CRUZSILVASOUZA	024774612003-9
JACYRA PINTO DE SOUZA	71048
LUCIANA MACHADO SILVA	28405700-9
MIXELINE MEDEIROSDA SILVA	1601916
JANESMARADA SILVA PEREIRA	102647
MARIA NEIDE LEITE DOURADO SILVA	211157
EDINEY BORGESDE JESUS	232824
FERNANDA MENEZESDA SILVA	187641
DULCIMAR MAMÉDIO DA SILVA	121603
DOMINGASMARTINASDE CARVALHO	27074
JUSSARAMANDUCA	3412377
MARIA DE FATIMA BRILHANTE CAMPOS	64980
RITA LAURENADASILVA	3498328
FRANCISACO SERGIO DOSSANTOSVELASCO	365595
MARIA GRACIETE RAMOS PINTO	832940
MARIA EUNICE ALVESDA SILVA	2909752
MARIA VANDA PEREIRA BEZERRA	116850
MARLENE DA SILVA BARRETO	650686
ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO	948060
ANGELICA PINTO DE FREITASCOSTA	1172240
MARIA RAIMUNDAPRADO DA SILVA	237841
FRANCISCAEVANDAARAÚJO	306069-1
CÍCERO PINHEIRO SAMPAIO LOPES	1880248
ISABEL GOMES MANOEL	1130466
ANGELA MARIAABREUDE LIMA	78485
VANUZA CRISTINA MARTINS	106428
EUCIMAR PEREIRA LOPES	106390
ROSICLEIDE FERREIRADA SILVA	89993
IRACILDA MARIA SOARES	1859284-89
RAIMUNDA LIMADE SOUZA	3019718
MARTA LUCAS VALENTE	10535080
ROSILDAMACHADO	117319
MARIA NILVA CONCEIÇÃO BARROS	3263691
IVONETE GOMESDA SILVAPERES	127493
ANTONIASOARESDE MOURA	121856
ANTONIO CESAR DE ARAÚJO LOPES	35189
ADRIANAMARIA BEZERRA MARQUES	93205
ROSA MARIAGONDIM DE FREITAS	226493
ROSANGELA VIEIRADA SILVA	133828
ROSLANDINA DE MENEZESGOMES	13557
VIRGÍLIO GOMES DA SILVAJUNIOR	101388
MARIANAMOTA GIL	127008
MARIO FRANCISCO SANTOS	132310
MARY CÉLIA LOURENÇO PEREIRA	121991
ANDREIA DE SOUSARODRIGUES	228001
ALESSANDRA PEIXOTO CARNEIRO	111827
MARTA REGINA GALON	815702
MARLY COELHO RIBEIRO	142050
FRANCINALDO DA SILVA CRUZ	124739
JANETE MORAESDE ARAÚJO	135054
WANDERSON TELESDA SILVA	119694
REJANE DOS SANTOSSOUSA	165672
PATÍRICIA DA SILVASANTANA	1368478-7
WELLINGTON OLIVEIRA RIBEIRO	150103
ROSÂNGELAALVES DA SILVA	162045
ISAIAS ALVES PINTO	144936
EUNICE DA SOUSA REIS	716518961
ONIZIA JOSÉ DOSSANTOS	157813
GIOVANA CUTHYSOARESMORATO	4029708081
ALCIONE CARDOSO ALVES	153437
HELEM DAIANE SILVA DA COSTA	149576
KATIA CILENE TAVARES DE LIMA	151.459
ELIZANGELA CARDOSO DOSSANTOS	177181
KATIANE FERREIRA ROCHASOUZA	172202
DERINALDAALVES CARVALHO	161339
ELTON SIDNEY RODRIGUESLEITE	336339-2
GEUZILENE MORAES REIS	186390
FRANCIELE PAULINO VERÍSSIMO	186805
DANIELYCARINY BATISTAROCHA MOTA	166258
ANA KIZZESMATOSCOSTA	242791
ELESSANDRADE FÁTIMA ALMEIDA BATISTA	180846
ANA PATRÍCIALIMA REIS	148039
NUBEA CANDIDO DA SILVA	1429317-0
JAMILDA NASCIMENTO DE SOUZA	202554
CESAR SOARES COSTA	139904

DAYSE LEAL DA SILVA	175224
ALDENOR ALVES GOMES	175355
DANIELA DOS REIS SILVA	223534
JUCILENE PAZREIS	18.699-0
ANDRÉIA MACIEL DOS SANTOS	17485532001-5
MOISES CRUZ FRANÇA	369494-7
SANDRA NONATA RAMOS	15319762000-1
LUZENILDE DA CONCEIÇÃO SILVA	183458
FERNANDO GONÇALVES BARBOSA	217217
DIVINA DA SILVA FERREIRA	174456
KATIANI SOUZA DA SILVA	160184
SIMONE DE SOUSA	153090
ROSANGELA DE ANDRADE GOMES	215526
DANIELE DE JESUS PEREIRA	161444
LUCIANE MENDES DA SILVA	237153
CATIANE BRASIL MARINHO	178308
ELIZANGELA SANTOS DOS REIS	194679
MARIARAIMDA PEREIRA DA SILVA	138194
ROSINEIDE NERES DE SOUZA	01550556-1
PRISCILA AMAZONAS RIBEIRO	1566262-4
AMADEU MENANDRO DE SOUZA	193136
JONATHAN PINHO MOREIRA	198830
GISLANDIA ALVES DIONIZIO OLIVEIRA	230128
ANDRÉIA FABIANY DOS PRAZERES LIMA	164743
RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA	187.361
IVANIA ZEVEDO ARAUJO	4090048
JANAÍNA DE ALMEIDA LEITE	220681
OCIRENE MONTEIRO DA SILVA	4503404
MARINALVA SANTOS SILVA	238245
SILVANIZA ALMEIDA SOARES	213685
JANINA LIP RODRIGUES DE CABREIRA	1779105-7
ANDREIA SANTOS ARAÚJO	196169
FABIANA DA SILVA RIBEIRO	232546
SUZANA FELIX DO AMARAL	211582
CHARLES PERICLES DA SILVA	321242-4
JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	218712
JACILÉIA BARBOSA SOUZA	206367
DAYANA VIANA DA CUNHA	216166
FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA	22.744-6
MARCELARIBEIRO DE OLIVEIRA	216625
KACILDA DIAS DOSSANTOS	201153
RAFAEL SILVA PAIVA	223425
CINTHIA ANDRESSA DA SILVA PIRES	236938-3
UDAIA NEA MOREIRA COSTA	227706
ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS	228331
RAFAEL LUCAS DA SILVA QUERCI	427992023
GISLANE MONTEIRO CAMPOS	537534-7
ANTÔNIA CAVALCANTE CARVALHO	311544-5
REGINA MONTEIRO MARQUES	242490
KEITY MISSURO RODRIGUES DA	205291
HERLENE PEDROSA SILVA	220074
ADRIANA FIGUEIRA GUIMARÃES	210693
MICHELE REGINA DA SILVA MIRANDA	212464
CAROLINA MOTA DAMASCENO	205328
IRISLENE ARIANE GOMES DE ALMEIDA	246.953
DALVANIR LOPESSILVA	24609-9
HARLISSON ALVES BARRETO	260304
RONY DE OLIVEIRA GOMES	239199
EVESCLÉIA DOS SANTOS MORENO	234629
JULIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	247903
MAIARA STEFÂNIA R. BRINGEL	230304
ADTANIA MATIAS DA SILVA	229641
WISLEY SABINO AQUINO	267338
SANDRAMARA PEDROSO QUEIROZ	325115-2
ANTÔNIA CAVALCANTE CARVALHO	311544-5

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

**Frederico Bastos Linhares**  
Escrivão

**8ª VARA CÍVEL****PORTRARIA N° 002/08 de 14 de Novembro de 2008**

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº046/2008, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 17 à 23/11, para cumprimento do Plantão Judiciário.

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores Marcelo Lima Oliveira – Analista Judicial, matrícula 3011196, Ingrid Katiuscia de Souza Pereira – Assistente Judiciária – Matrícula 3010305, Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira – Matrícula 3010147, para cumprirem o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível.

**Art. 2º.** Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras *a* e *b*, durante os dias 22 e 23 de novembro do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 hs. e 18:00 hs. deverão os servidores permanecer em Cartório.

**Art. 3º.** Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 hs. às 07:59 hs. no período de 17 a 22 de novembro, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, nº 9971-5002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**César Henrique Alves**  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 08 194306-9  
Requerente: A. Q. N.  
Requerido(a): CÍNTIA OLIVEIRA ROCHA

Como se encontra o(a) requerido(a) **CÍNTIA OLIVEIRA ROCHA**, filha de Enedina Oliveira Rocha, nascida aos 27.01.1983, natural de Boa Vista/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511 – Bairro São Francisco – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-2773

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção c/c Guarda n.º 010 08 194347-3

Requerente: S.B.O.

Requerida: MARIA ALCINEIA NASCIMENTO DE SOUZA

Como se encontra a requerida **MARIA ALCINEIA NASCIMENTO DE SOUZA**, filha de Manoel Cosme de Souza e de Joana Nascimento de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2008.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **19 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **18/11/2008**:

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1299**

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 423/2004 – 4.ª ZE/RR PROPAGANDA IRREGULAR NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, PARA PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO: WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **19/11/2008**:

**INQUÉRITO N.º 5**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 126/2002, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

INDICADOS: GENNER DANTAS MONTEIRO, FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO E HENRIQUE ALVES TAJUJA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

PROCESSO N.º 3 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC.

**REQUERENTE: FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA,  
PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ANO DE 2009.  
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E  
REGLAMENTARES. DEFERIMENTO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista 18 de novembro de 2008.

**DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**  
Relator

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**5ª ZONA ELEITORAL**

**AÇÃO PENAL N.º 024/2007**

**AUTORES: ANTONIO MENDES DE SOUZA NETO, FLAVIO MAGALHÃES DA SILVA e MARIA CONSOLATA MAGALHÃES E SILVA  
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA OAB/RR 393  
AUTOR: ANTÔNIO MAURÍCIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB/RR 226**

**DESPACHO**

1-Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral formulada à folha 107.  
2-Aos Autores Antonio Mendes de Souza Neto, Flávio Magalhães da Silva e Maria Consolata Magalhães e Silva, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprirem a cota Ministerial de folha 107;  
3-Após, com ou sem resposta, vista ao Ministério Público Eleitoral;  
4-Por derradeiro, intime-se o Senhor Antônio Maurício Teixeira, através do seu advogado, para comparecer no dia 05 de dezembro de 2008, às 9:45 h., na Sala de Audiência desta Zona Eleitoral, para audiência preliminar, nos moldes do art. 76 da Lei n.º 9.099/95;  
5-Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais.  
Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR  
N.º 36/2008**

**PROTOCOLO: N.º 4920/2008  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS”  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A  
REPRESENTADO: FONTE BRASIL.COM.BR-A. M.CASTRO e EDERSEN MENDES LIMA**

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para atualizar o valor da multa.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 091/2008  
PROTOCOLO N.º 5679/2008  
REPRESENTANTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REPRESENTADO: MASSAMY EDA**

**DESPACHO**

1-Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral formulada à folha 24;

2-Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Polícia Federal em Roraima, para instauração do competente Inquérito Policial.  
Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 001/2008**

**ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO, CRIAÇÃO E FUSÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**DESPACHO**

Em virtude da certidão de folha 44, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 337/2008**

**PROTOCOLO N.º 6738/2008**

**DESPACHO**

Em virtude do documento de folha 04, remetam-se estes autos ao duto Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 071/2006**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SOARES**

**DESPACHO**

Ao Cartório desta Zonal Eleitoral, para informar a situação atual do filiado.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 064/2006**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: FRANCÍSCO ALVES FERREIRA**

**DESPACHO**

Ao Cartório desta Zonal Eleitoral, para informar a situação atual do filiado.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 68/2008**

**PROTOCOLO: N.º 5279/2008  
RECORRENTE: LUCIANO DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A  
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO “BOA VISTA DE TODOS NÓS” e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A e OUTRO**

**DESPACHO**

Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 0390/2006  
DESPACHO**

1- Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.  
2- Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 064/2004  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: ILDA CARDOSO DA SILVA****DESPACHO**

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PETIÇÃO N.º 13/2008  
PROTOCOLO N.º 4748/2008  
REQUERENTE: ROSELANE HOMERO ANASTÁCIO  
REQUERIDA: CANDIDATA SUELNY N.º 44777**

**FINAL DE DECISÃO: ( ... ) POSTO ISSO**, em harmonia com o parecer ministerial, homologo o arquivamento do procedimento. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.  
Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**CARTA PRECATÓRIA N.º 011/2007**

**JUÍZO DEPRECANTE: 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
JUÍZO DEPRECADO: 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
REQUERIDO: MOISES DA GAMA GOMES**

**DESPACHO**

Em virtude da certidão de folha 18-v, devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens de estilo.  
Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PÉDIDO DE LIMINAR N.º 03/2008  
PROTOCOLO N.º 4382/2008  
REQUERENTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” (PR/DEM/PSDB/PC do B/PMN/PSL/PRP/PT do B/PSC/PTN/PRTB/PPS/PRB) e LUCIANO DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI OAB/MG 79.942 e OUTRO  
REQUERIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A**

**FINAL DE DECISÃO: ( ... ) POSTO ISSO**, em sintonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. P.R.I.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 337/2008  
PROTOCOLO N.º 6738/2008****DESPACHO**

Em virtude do documento de folha 04, remetam-se estes autos ao douto Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.  
Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 071/2006  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO SOARES  
DESPACHO**

Ao Cartório desta Zonal Eleitoral, para informar a situação atual do filiado.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 064/2006  
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL  
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES FERREIRA****DESPACHO**

Ao Cartório desta Zonal Eleitoral, para informar a situação atual do filiado.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**AÇÃO PENAL N.º 026/2007  
RÉU: LOURIVAL FERREIRA AMORIM****DESPACHO**

1. Intime-se o Réu, para que atenda a cota ministerial de folha 49, no prazo de 10 (dez) dias;
2. Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
EDITAL N.º 11 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna público o **resultado provisório na prova oral** do VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.

1 Resultado provisório na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

10000380, Adip Chaim Elias Homsi Neto, 10.59 / 10001503, Alex Fadel, 14.29 / 10001425, Alexandre Jose Chaves Trindade, 11.19 / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira, 14.27 / 10000337, Antonia Marcia Sousa Barbosa, 8.28 / 10001305, Arryanne Vieira Queiroz, 11.54 / 10000763, Carlos Alberto Melotto, 14.81 / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva, 13.79 / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva, 12.84 / 10000368, Daniel Balan Zappia, 14.07 / 10001577, Diana Soraia Tabalipa Pimentel, 11.58 / 10001212, Edmara de Abreu Leao, 10.31 / 10000986, Eduardo Messaggi Dias, 14.92 / 10000425, Elaile Silva Carvalho, 10.72 / 10000867, Fabio Antonio Camargo Dantas, 10.10 / 10000753, Fabio Roberto Machado, 10.20 / 10000338, Iarly Jose Holanda de Souza, 11.18 / 10001096, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno, 8.54 / 10000670, Jair Cortez Montovani Filho, 11.24 / 10000815, Joaquim Azevedo Lima Filho, 7.30 / 10001506, Jovenilson Antunes Costa, 12.54 / 10000993, Karina Freitas Chaves, 12.17 / 10000331, Lucimara Campaner, 12.17 / 10000735, Luiz Alexandre Zacarkin Trentini, 6.86 / 10001022, Marcelo Eliseu Rostiolla, 10.88 / 10000960, Marcelo Henrique de Campos Mangia, 11.11 / 10000043, Marcelo Rodrigues da Cunha, 9.39 / 10000476, Marcia Domingos e Sa, 8.71 / 10000018, Marcilia Ferreira da Cunha, 12.86 / 10000315, Marcio Pereira de Mello, 10.96 / 10000672, Mariano

Paganini Lauria, 14.21 / 10000791, Mario Jose de Assis Pegado, 11.82 / 10000327, Marisa Albuquerque Mendes, 8.52 / 10000765, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira, 11.68 / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo, 15.17 / 10000774, Paulo Diego Sales Brito, 13.20 / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval, 15.14 / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais, 17.02 / 10001478, Renato Augusto Ercolin, 17.30 / 10001549, Ricardo Misko Campineiro, 10.16 / 10000519, Silvio Abbade Macias, 15.40 / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira, 16.49 / 10000994, Thiago Silva Pereira, 12.64 / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho, 13.98.

**1.1 Resultado provisório na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.**

10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe, 13.89.

## 2 DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na prova oral, **das 9 horas do dia 21 de novembro de 2008 às 18 horas do dia 22 de novembro de 2008**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_prom2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital n.º 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*, e com este edital.

## 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na prova oral e a convocação para a prova de tribuna serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr\\_prom2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008), na data provável de **26 de novembro de 2008**.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

## ATO N° 089, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Contábil, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

## PORATARIA N° 621, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

## PORATARIA N° 622, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

## PORATARIA N° 349, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

## PORATARIA N° 350, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA**, 14 (catorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

## PORATARIA N° 351, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

## PORATARIA N° 352, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA N° 353, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 354, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 355, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N° 356, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMÍRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

---

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

---

**PORTARIA N° 020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 17NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****AVISO DE LICITAÇÃO**

NATUREZA: PREGÃO Nº 005/2008

PROCESSO: 374/2008

OBJETO: Aquisição de material de processamento de dados (cartuchos de tinta e toners).

JULGAMENTO: **Menor Preço por Lote**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sítio à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: **03/12/2008** HORÁRIO: **15:00 Horas**

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital. Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2008.

**Fábio Henrique Dias Santos**  
Pregoeiro Oficial

**EDITAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MÁRIO JORGE DA SILVA MACELARO, GILMAR DA SILVA MACELARO e MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MACELARO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.**

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 07 155477-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figuram como autor BANCO HONDA S/A. e requeridos ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ MACELARO e OUTROS. Como se encontram os requeridos MÁRIO JORGE DA SILVA MACELARO, GILMAR DA SILVA MACELARO e MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MACELARO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, paguem a integralidade da dívida pendente ou contestem a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.*

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

*Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial*

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FLAVILEUDE ALMEIDA PEREIRA** e **NATALIANA RIBEIRO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 17 de dezembro de 1984, de profissão Eletrotécnico, residente Rua: Das Margaridas nº355 Bairro: Jardim Primavera, filho de **CELESTINO ALVES PEREIRA** e de **CANDIDA ALMEIDA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Rurópolis, Estado de Pará, nascida a 25 de dezembro de 1987, de profissão Secretária, residente Rua Dourado nº 454 Santa Tereza, filha de **FRANCISCO JORGE DOS SANTOS** e de **MARIA DOS ANJOS RAMALHO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ovidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**